

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	---	---

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020 DE SELEÇÃO DE PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO E FORMAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

O Município de Vitória, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura (SemC)** e do **Fundo Municipal de Cultura (FunCultura)**, considerando a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, do Novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia; a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Vitória por meio do Decreto nº 18.037/2020; o disposto no Decreto nº 18.064/2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Vitória para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências; torna público o **Chamamento Público de Seleção de Proposta de Apresentação e Formação Artístico-Cultural – Lei Aldir Blanc**. O Chamamento será regido pela Lei Municipal nº 5.155/2000 e suas alterações, que criou o **FunCultura**, e regulamentada por decreto municipal e suas alterações; a Lei Federal 14.017/2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020; e o Decreto Municipal nº 18.203/2020, que regulamentou a Lei Federal no município; bem como as regras contidas no presente Chamamento.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento a identificação e seleção de 228 (duzentas e vinte e oito) propostas de apresentação ou formação artístico-cultural, via internet, nas seguintes categorias:

- a) Categoria 1 – Apresentação Artístico-Cultural:**
Apresentações, de no mínimo 03 (três) pessoas, que



Prefeitura de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura
Fundo Municipal de Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020



contemplem uma ou mais linguagens artísticas, estabelecidas no subitem 1.2 deste chamamento.

b) Categoria 2 - Formação Artístico-Cultural: Formações, a partir de atividades de qualificação e/ou aperfeiçoamento de técnicas relacionadas à área cultural, que contemplem uma ou mais linguagens artísticas, estabelecidas no subitem 1.2 deste chamamento.

1.2. As linguagens artísticas são:

- a) Teatro;
- b) Música;
- c) Arte Digital, Inovação e Tecnologia;
- d) Artes Visuais;
- e) Livro, Leitura e Literatura;
- f) Circo;
- g) Moda;
- h) Design;
- i) Dança
- j) Arquitetura e Urbanismo;
- k) Patrimônio Material;
- l) Patrimônio Imaterial;
- m) Arquivos;
- n) Cultura Popular;
- o) Artesanato;
- p) Cultura Afro-brasileira;
- q) Cultura Indígena;
- r) Audiovisual;
- s) Ópera

1.3. Das vagas previstas neste chamamento, 40% (quarenta por cento) serão reservadas para proponentes residentes em bairros

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

cujo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) esteja abaixo de 0,8 - conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - consideradas em situação de vulnerabilidade por este chamamento.

1.4. Os bairros considerados em situação de vulnerabilidade estão relacionados no **Anexo IV**.

1.5. A proposta de apresentação ou formação artístico-cultural deverá conter estrutura, local e tecnologia disponibilizados pelo proponente.

1.6. A apresentação ou formação artístico-cultural deverá ter classificação livre, ser gratuita e não poderá realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros.

1.7. Durante a apresentação ou formação artístico-cultural o proponente deverá promover a conscientização sobre o coronavírus (Covid-19).

1.8. A apresentação ou formação artístico-cultural poderá ser realizada ao vivo ou gravada.

1.9. A transmissão da apresentação ou formação artístico-cultural deverá ser realizada via internet, por meio da rede social do proponente, a ser indicada, **obrigatoriamente**, pelo mesmo na proposta, podendo, também, ser retransmitida em outras redes sociais.

2. DO VALOR DO RECURSO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os recursos financeiros destinados para este chamamento correspondem ao montante de R\$ 807.500,00 (oitocentos e sete mil e quinhentos reais), que serão oriundos do FunCultura - Unidade Orçamentária: 21.02.00 - Fundo Municipal de Cultura;

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

Classificação Funcional: 13.392.0026.2142 - Fundo Municipal de Cultura (FunCultura); Elementos de Despesas 3.3.90.48.99, 3.3.50.41.00 e 3.3.60.45.00; e Fonte 1.510.0519.1919, para o exercício 2020.

2.2. Desse recurso, R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) são destinados para a **Categoria 1** que contemplará 95 (noventa e cinco) projetos; e R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) destinados para a **Categoria 2** que contemplará 133 (cento e trinta e três) projetos.

2.3. Os recursos e a quantidade de convocados serão distribuídos de acordo com o **Anexo V**.

2.4. Em caso de vagas não preenchidas, essas serão redistribuídas entre as linguagens artísticas que tiverem a maior quantidade de inscritos.

2.5. Os recursos previstos no **subitem 2.3** serão repassados em **Parcela Única**, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

2.6. Os recursos do FunCultura serão repassados diretamente aos proponentes, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qualquer título.

2.7. Qualquer despesa para a realização da apresentação ou formação artístico-cultural é de inteira responsabilidade do proponente.

2.8. É vedado o uso do nome da SemC e do FunCultura ou de qualquer órgão do município de Vitória para contratação de serviços ou aquisição de bens.

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar do presente edital:

- a) Pessoa Física: indivíduo maior de 18 (dezoito) anos, que seja artista e/ou produtor cultural e/ou técnico e/ou agente da área artística e cultural.
- b) Pessoa Jurídica: empresa ou instituição de natureza artística e/ou cultural que comprove sua atividade na área artístico e/ou cultural.

3.2. Sendo o proponente uma empresa ou uma instituição ou um produtor cultural, esse deverá comprovar atuação na área artística e cultural por meio de portfólio.

3.3. Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e/ou na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://goo.gl/Uk9pa5>) e/ou na página eletrônica da plataforma **PROSAS** (<https://prosas.com.br>) e/ou no endereço eletrônico: fundodecultura@vitoria.es.gov.br.

3.4. As inscrições serão gratuitas e realizadas, **exclusivamente**, pela internet, através da plataforma **PROSAS**, **no período de 11 (onze) dias**, contados a partir das **12 horas** do 1º dia útil, após a data de publicação deste chamamento no Diário Oficial do Município, até **às 18 horas** do último dia de inscrição.

3.5. Cada proponente terá que realizar cadastro de usuário na plataforma **PROSAS**;

- a) Cada proponente terá que fazer a inscrição, por meio da página <https://prosas.com.br>, anexando todos os

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

documentos necessários para a avaliação da proposta, previstos no item 5.

- b) Cada “pergunta” da plataforma PROSAS deverá ser preenchida/respondida com um único arquivo, contendo todas as informações necessárias para atender às exigências previstas no item 5.

3.6. A inscrição só será efetivada após:

- a) O envio, por meio eletrônico, da proposta com toda a documentação exigida;
- b) A emissão do protocolo da inscrição pela plataforma PROSAS, não sendo suficiente o mero cadastro da proposta e os documentos anexados sem a devida finalização.

3.7. Não será aceita a inserção de documentos após o envio da proposta.

3.8. O FunCultura poderá beneficiar apenas propostas apresentadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas, **domiciliadas/estabelecidas no município de Vitória (ES)**, conforme estabelecido na Lei 5.155/2000 e suas alterações.

3.9. Somente poderão receber recursos do FunCultura aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas, e a prestação de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal ou do FunCultura, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto 10.703/2000.

3.10. REVOGADO

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

3.11. Somente poderão receber o recurso proponentes que realizarem abertura de conta bancária, em seu nome, destinada exclusivamente para este fim, em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo a conta ser apresentada após a sua convocação.

3.12. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição, simultaneamente, ambas serão desclassificadas.

3.13. Poderão concorrer às vagas estabelecidas para os bairros em situação de vulnerabilidade o artista, produtor cultural, técnico, agente, empresa ou instituição que comprovar residência ou estabelecimento nos bairros relacionados no **Anexo IV**.

3.14. O proponente deverá optar por concorrer às vagas estabelecidas para ampla concorrência ou para os bairros considerados em situação de vulnerabilidade, na plataforma de inscrição Prosas.

3.15. No caso de inscrição por representação para concorrência nos bairros considerados em situação de vulnerabilidade, apenas 40% (quarenta por cento) dos participantes deverão comprovar residência e/ou estabelecimento nos bairros, conforme relacionado no **Anexo IV**.

3.16. Serão inabilitadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente chamamento.

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	---	---

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em relação à **Pessoa Física e Jurídica**, é vedada a inscrição de servidores que tenham vínculo de trabalho com a SemC e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

4.2. Em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição simultaneamente dos sócios na sociedade de cotas e/ou dirigentes responsáveis como pessoa física. Na hipótese de identificação de inscrições simultaneamente, ambas serão desclassificadas.

4.3. Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Vitória, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

4.4. REVOGADO

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

5.1. O proponente deverá anexar, na aba "**perguntas**", a seguinte documentação, **obrigatória**, sem rasuras, no ato da inscrição, em formato **PDF (Portable Document Format)**, na ordem como se apresenta abaixo:

5.1.1. Da qualificação técnica:

- a)** Proposta de Apresentação ou Formação Artístico-Cultural (**Anexo I**);

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	---	---

b) Portfólio do artista ou técnico ou agente e do produtor cultural ou empresa ou instituição, em caso de representação. **(Anexo II)**;

c) Carta de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta **(Anexo III)**.

5.1.2. Da habilitação e regularidade fiscal

5.1.2.1. Pessoa física:

a) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, **em nome do proponente**. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários e correspondência bancária ou de instituições públicas; **datados de julho à outubro de 2020. Outros documentos diferentes dos que foram citados não serão aceitos.**

b) Cópia da Identidade Civil;

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) Prova de regularidade do proponente para com a Fazenda Municipal de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br;

5.1.2.2. Pessoa jurídica:

a) Cópia do comprovante de estabelecimento no município de Vitória, **em nome do proponente**. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários e correspondência bancária ou de instituições públicas; **datados de julho a outubro de 2020. Outros documentos diferentes dos que foram citados não serão aceitos.**



Prefeitura de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura
Fundo Municipal de Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020



- b)** Cópia atualizada do contrato social ou estatuto ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) ou documentação equivalente;
- c)** Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando for o caso;
- d)** Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** Cópia da Identidade Civil do representante legal;
- f)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;
- g)** Prova de regularidade do proponente para com a Fazenda Municipal de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br;

5.2. É obrigatória, no caso de inscrição por produtor cultural ou empresa ou instituição (pessoa física ou pessoa jurídica), a comprovação de atuação na área artística e cultural, através do portfólio, com base no **Anexo II**.

5.3. É obrigatória a apresentação da Carta de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta (**Anexo III**).

5.4. A exigência da **alínea "a", dos subitens 5.1.2.1 e 5.1.2.2**, visa atender o Art. 3º da Lei 5.155/2000.

5.5. É de responsabilidade exclusiva do proponente o envio de toda a documentação exigida no ato da inscrição.

6. DA PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

6.1. O proponente deverá apresentar proposta de classificação livre, com duração mínima de **40 (quarenta) minutos**.

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

6.2. As apresentações deverão ser realizadas em local sem plateia ou aglomeração de pessoas, respeitando as regras estabelecidas para o combate ao novo Coronavírus (Covid-19), em conformidade com o que estabelece a Lei 14.017/2020.

6.3. A proposta deverá ser executada até 31 de março de 2021.

6.4. Em caso de alteração da data e/ou horário da transmissão, a SemC deverá ser previamente e formalmente comunicada.

6.5. O Som deverá estar em um volume que não gere dificuldades de entendimento, deve estar limpo, sem ruídos externos e não deve conter eco.

6.6. A Imagem deverá estar nítida e visível no vídeo, com iluminação adequada.

6.7. A proposta não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 01 (uma) única etapa, que consiste na habilitação jurídica, de caráter eliminatório, e habilitação técnica, de caráter classificatório, da proposta de apresentação ou formação artístico-cultural, pela Comissão de Avaliação.

7.2. A Comissão de Avaliação será designada por ato do Secretário Municipal de Cultura.

7.3. A Comissão de Avaliação será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, dos quais 01 (um) membro a presidirá.

7.4. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Avaliação.

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

7.5. As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão de Avaliação, que verificará a documentação obrigatória de inscrição, estabelecida no **item 5**, bem como analisará e pontuará a proposta de apresentação ou formação artístico-cultural de acordo com os seguintes critérios de classificação:

CRITÉRIOS	NOTA	PESO
Análise do Portfólio do artista, técnico ou agente (será levado em consideração se o proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta).	0 a 10	40
Análise da apresentação ou formação artístico-cultural (será levado em consideração a relevância, clareza e coerência do conteúdo; viabilidade de execução; a capacidade de impactar a cena cultural; o interesse público.	0 a 10	60

7.6. A nota final de cada proposta será calculada a partir da soma das notas dos avaliadores, da seguinte forma, de acordo com a plataforma de inscrição:

- a)** O subitem 7.6 terá critérios de avaliação cujo valor do peso poderá variar de 1 a 100;
- b)** Os avaliadores atribuirão uma nota de 0 a 10 para cada critério a ser avaliado;
- c)** O cálculo da pontuação será feito por meio de uma média ponderada de acordo com cada critério, ou seja, se no critério Y o seu peso é 40 e a nota do

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

avaliador desse critério foi 8, será multiplicado 8 x 40 para obter a nota;

d) Depois, será feita a soma de todas as pontuações dadas pelos avaliadores e uma divisão dessa soma pelo resultado da soma dos pesos, para se obter a nota final.

e) A pontuação final mínima necessária para classificação é de 5 (cinco) pontos;

f) Caso a proposta receba uma pontuação final inferior a 5 (cinco) pontos, será desclassificada.

7.7. Em caso de empate, o desempate se dará pelo horário de inscrição na plataforma de inscrição, ficando com lugar privilegiado na classificação aquele que tiver realizado sua inscrição primeiro.

7.8. Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o proponente e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

7.9. O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.10. Ocorrendo o impedimento, a SemC convocará servidor do município de Vitória ou profissional de reconhecida capacidade técnica, para avaliação da proposta a qual o membro se declarar impedido de apreciar.

7.11. A ausência de documentos e/ou submissão de arquivos corrompidos e/ou em formatos não aceitos por este chamamento, no ato da inscrição, serão inabilitadas.

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

7.12. Não serão inabilitadas as propostas que apresentarem erros no preenchimento do **Anexo I**, desde que seja possível aferir a informação e não prejudique a avaliação da proposta, com o objetivo de evitar o formalismo excessivo e injustificado.

7.13. A lista das propostas inabilitadas e habilitadas em ordem de classificação será divulgada no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://goo.gl/Uk9pa5>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.14. Os proponentes de propostas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação.

7.15. Os recursos serão realizados por meio de diligências da plataforma PROSAS. Não será possível a abertura de processo administrativo considerando a instabilidade dos sistemas da PMV e o ataque hacker ocorrido em novembro de 2020.

7.16. Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação.

7.17. O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e divulgado no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://goo.gl/Uk9pa5>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.18. As propostas classificadas serão convocadas em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de propostas convocadas estabelecidas no **subitem 2.3** deste chamamento.

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

7.19. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de qualquer natureza por parte dos proponentes convocados, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes classificados, observando a ordem de classificação.

7.20. Os proponentes convocados que estiverem em situação irregular perante o município de Vitória e o FunCultura, aí incluída prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, serão desclassificados.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da SemC e do FunCultura:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido de acordo com o subitem 1.1;
- b)** Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação da proposta de apresentação ou formação artístico-cultural;
- c)** Exigir e examinar o Relatório de Execução (**Anexo V**).

8.2. São obrigações dos proponentes selecionados:

- a)** Abrir conta bancária, em nome do proponente, destinada exclusivamente para o recebimento do recurso, em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal).
- b)** Executar integralmente a proposta de apresentação ou formação artístico-cultural, em data e horário apresentado no **Anexo I**;



Prefeitura de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura
Fundo Municipal de Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020



- c)** Providenciar os equipamentos e acessórios específicos, caso necessários, para a apresentação ou formação artístico-cultural via internet;
- d)** Promover a conscientização sobre o Coronavírus (Covid-19);
- e)** Não fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais;
- f)** Não realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros;
- g)** Não fazer uso de bebida alcoólica e substâncias ilícitas, durante a apresentação ou formação artístico-cultural;
- h)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito, se houver, às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

8.3. Ao término da proposta, o selecionado deverá encaminhar à Semc, via Protocolo Geral da Prefeitura de Vitória (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), no prazo de até 15 (quinze) dias, Relatório de Execução (**Anexo V**), que corresponde à prestação de contas.

8.4. Obriga-se a manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fim de auditoria, se necessário for, por parte da Semc ou por órgãos de Controle Interno do Município de Vitória (Controladoria Geral do Município de Vitória), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).

9. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM

9.1. Pela adesão ao presente chamamento, o proponente inscrito, que venha a ser convocado, autoriza o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da apresentação artística, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, conforme **Anexo I**.

9.2. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

9.3. Ao se inscrever no presente chamamento, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso.

10. DAS PENALIDADES

10.1. No caso de não cumprimento das exigências deste chamamento ou de qualquer cláusula do termo a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c)** Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Além das penalidades previstas no **subitem 10.1**, o proponente perderá o direito de recebimento do recurso previsto no **subitem 2.2**, nos seguintes casos:

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

- a) Quando houver atraso injustificado na execução da proposta de apresentação artística;
- b) Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta de apresentação artística;
- c) Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relatório de Execução (**Anexo III**).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste chamamento.

11.2. A SemC não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

11.3. A inexatidão ou falsidade documental acarretará na inabilitação e/ou desclassificação do proponente.

11.4. Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

11.5. As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03.

11.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Semc, podendo a mesma convocar servidores do município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

não ao Poder Executivo do município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-lo no processamento e no julgamento.

11.7. À SemC fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

11.8. Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste chamamento.

11.9. São partes integrantes do presente chamamento os seguintes anexos:

- a)** Anexo I - Proposta de Apresentação ou Formação Artístico-Cultural;
- b)** Anexo II - Portfólio;
- c)** Anexo III - Carta de Anuência;
- d)** Anexo IV - Bairros em Situação de Vulnerabilidade
- e)** Anexo V - Quantidade de Vagas e Respectivos Valores
- f)** Anexo VI - Relatório de Execução.

11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Chamamento.

Vitória, 23 de novembro de 2020.

Francisco Amalio Grijó
Secretário Municipal de Cultura

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	---	---

ANEXO II -PORTFÓLIO

O **portfólio** é uma coleção de trabalhos já realizados, devendo ser inserido documentação fotográfica em cores de trabalhos recentes desenvolvidos, e documentação complementar, como catálogos, textos e impressos de jornais, que comprove informações contidas no currículo, sua atuação e competência técnica para realização da proposta.

Obs: O formato do Portfólio é livre.



Prefeitura de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura
Fundo Municipal de Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2020



ANEXO III - CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, **(nome do participante)**, CPF n.º **(CPF do participante)**, RG n.º **(RG do participante)**, residente na **(endereço completo)**, declaro que estou ciente de minha participação no Projeto **(nome do projeto)**, na função de **(detalhar a função exercida)** do Proponente **(nome do proponente)**.

(local e data)

(nome do participante)

Obs: As cartas deverão estar acompanhadas de RG, CPF de todos os nomeados na Ficha Técnica.



Prefeitura de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura
Fundo Municipal de Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020



ANEXO IV – BAIRROS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

BAIRROS	
1	Do Moscoso
2	Fonte Grande
3	Ilha do Príncipe
4	Piedade
5	Vila Rubim
6	Ariovaldo Favalessa
7	Bela Vista
8	Caratoira
9	Do Cabral
10	Do Quadro
11	Estrelinha
12	Grande Vitória
13	Inhanguetá
14	Mário Cypreste
15	Santo Antônio
16	Santa Tereza
17	Universitário
18	Consolação
19	Cruzamento
20	Forte São João
21	Gurigica
22	Horto
23	Ilha de Santa Maria
24	Jesus de Nazareth
25	Monte Belo
26	Romão
27	Andorinhas
28	Bonfim
29	Da Penha
30	Itararé
31	Joana d'Arc
32	Santa Martha
33	São Benedito
34	São Cristóvão
35	Tabuazeiro
36	Praia do Suá
37	Comdusa
38	Conquista
39	Ilha das Caieiras
40	Nova Palestina
41	Redenção
42	Resistência
43	Santo André
44	Santos Reis
45	São José
46	São Pedro
48	Goiabeiras
49	Maria Ortiz

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

ANEXO V - QUANTIDADE DE VAGAS E RESPECTIVOS VALORES

CATEGORIA 1 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL				
LINGUAGENS ARTÍSTICAS	QUANTIDADE DE CONVOCADOS POR LINGUAGEM ARTÍSTICA		VALOR DO RECURSO POR CONVOCADO	VALOR TOTAL DO RECURSO POR LINGUAGEM ARTÍSTICA
	Ampla Concorrência	Bairros em situação de vulnerabilidade		
Arquitetura e Urbanismo	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Arquivos	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Arte Digital, Inovação e Tecnologia	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Artes Visuais	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Artesanato	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Audiovisual	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Circo	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Cultura Afro-brasileira	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Cultura Indígena	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Cultura Popular	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Dança	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Design	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

Livro, Leitura e Literatura	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Moda	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Música	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Ópera	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Patrimônio Imaterial	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Patrimônio Material	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Teatro	3	2	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00

CATEGORIA 2 - FORMAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL				
LINGUAGENS ARTÍSTICAS	QUANTIDADE DE CONVOCADOS POR LINGUAGEM ARTÍSTICA		VALOR DO RECURSO POR CONVOCADO	VALOR TOTAL DO RECURSO POR LINGUAGEM ARTÍSTICA
	Ampla Concorrência	Bairros em situação de vulnerabilidade		
Arquitetura e Urbanismo	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Arquivos	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Arte Digital, Inovação e Tecnologia	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Artes Visuais	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Artesanato	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

Audiovisual	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Circo	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Cultura Afro-brasileira	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Cultura Indígena	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Cultura Popular	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Dança	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Design	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Livro, Leitura e Literatura	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Moda	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Música	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Ópera	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Patrimônio Imaterial	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Patrimônio Material	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
Teatro	4	3	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00

	Prefeitura de Vitória Estado do Espírito Santo Secretaria de Cultura Fundo Municipal de Cultura CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020	
---	--	---

ANEXO VI - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

DADOS DO PROPONENTE			
Nome ou Razão Social:		CPF/CNPJ:	
Representante Legal (Pessoa Jurídica):		CPF:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade: Vitória	UF: ES	CEP:
Telefone Fixo (DDD):		Celular (DDD):	
E-mail:			
NÚMERO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO PROSAS			
Número:			
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Número:			
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE			
Data da atividade:			
Local da atividade:			
Horário Inicial:		Horário Final:	
Número de visualizações:			
Relatório da Apresentação ou Formação Artístico-Cultural:			
Link da plataforma de compartilhamento de vídeos (YouTube):			
Fotos da Apresentação ou Formação Artístico-Cultural: (mínimo de 10 imagens, coloridas, com descritivo)			
DECLARAÇÃO			
DECLARO que as informações contidas neste Relatório de Execução são verdadeiras e firmo o presente.			
Vitória, _____ de _____ de 2020 _____ Assinatura do Proponente			

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 DE SELEÇÃO DE PROPOSTA DE
CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONUMENTO AO OFÍCIO DAS
PANELEIRAS - LEI ALDIR BLANC**

O Município de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura), torna público o **Chamamento Público nº 002/2021 de Seleção de Proposta de Concepção, Construção e Instalação de Monumento ao Ofício das Paneleiras – Lei Aldir Blanc**, que será regido pela Lei Federal n.º 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que visa estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; pelo Decreto Federal n.º 10.751/2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19; pelo Decreto Municipal nº 18.203/2020, que regulamentou a Lei Federal no município, alterado pelo Decreto Municipal nº 19.814/2021; pela Lei Municipal n.º 5.155/2000, que criou o Fundo Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.703/00; bem como as regras contidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de **01 (uma) proposta de concepção, construção e instalação de um monumento permanente de artes visuais que vise promover e/ou homenagear o Ofício das Paneleiras, patrimônio imaterial reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN**, sendo vedado projeto que retrate personalidades por meio de bustos;

1.2. O presente chamamento tem como objetivo valorizar a diversidade e regionalidade das artes visuais da cidade de Vitória, criando um legado histórico, estabelecendo um diálogo entre os munícipes, turistas, meio ambiente e expressões artístico-culturais e promovendo, assim, maior democratização e acessibilidade aos bens culturais da cidade.

1.3. Obrigatoriamente o monumento precisará ser concebido e instalado nos seguintes trajetos:

a) Av. Fernando Ferrari - trecho compreendido da Ponte da Passagem ao Antigo Aeroporto Eurico de Aguiar Sales;

b) Av. Adalberto Simão Nader - trecho compreendido da Avenida Fernando Ferrari à Avenida Dante Michelini.

1.4. Durante a divulgação dos atos que fizerem referência à obra, objeto do presente instrumento, o Proponente deverá informar que os recursos envolvidos são oriundos da Lei Aldir Blanc, repassados por meio da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de Vitória.

2. DO VALOR DO RECURSO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O recurso financeiro destinado para este chamamento corresponde ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão oriundos do FunCultura - Unidade Orçamentária: 21.02.00 - Fundo Municipal de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0026.2142 - Fundo Municipal de Cultura (FunCultura); Elementos de Despesas 3.3.90.48.99, 3.3.50.41.00 e 3.3.60.45.00; e Fontes 1.510.0519.0000 e/ou 2.510.0519.0000, para o exercício de 2021.

2.2. Os recursos previstos no **subitem 2.1** serão repassados em **parcela única**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

2.3. Será cumprido o estabelecido no art. 12º do Decreto Municipal nº 10.703/2000, que define que *“Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão repassados diretamente aos titulares de programas e projetos aprovados, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qual quer título”* (grifo nosso).

2.4. Qualquer despesa para a Concepção, Construção E Instalação De Monumento será de inteira responsabilidade do proponente;

2.5. É vedado o uso do nome da PMV, da SEMC e do FunCultura ou de qualquer órgão do município de Vitória para contratação de serviços ou aquisição de bens.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar do presente edital:

a) Pessoa Física: indivíduo maior de 18 (dezoito) anos, que seja artista ou integrante/representante de coletivo de artistas, residente ou domiciliado no município de Vitória-ES;

b) Pessoa Jurídica: empresa ou instituição do setor cultural, que comprove atuação na área artística (portfólio), sediada no município de Vitória-ES.

3.2. Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e/ou na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://vitoria.es.gov.br/editais-semc>) e/ou no endereço eletrônico: fundodecultura@correio1.vitoria.es.gov.br.

3.3. As inscrições serão gratuitas e realizadas, **exclusivamente**, pela internet, através do Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), **no período de 20 (vinte) dias**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de publicação deste chamamento no Diário Oficial do Município. Os interessados em realizar a inscrição neste chamamento público deverão providenciar cadastro no Portal do Cidadão da Prefeitura de Vitória, que pode levar até 48 (quarenta e oito) horas para sua conclusão.

3.4. As inscrições deverão ser realizadas via abertura de processo virtual, conforme passo a passo que consta no Anexo VI.

3.5. O FunCultura poderá beneficiar apenas propostas apresentadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas, **domiciliadas/estabelecidas no município de Vitória (ES)**, conforme disposto na Lei 5.155/2000 e suas alterações.

3.6. Somente poderão receber recursos do FunCultura aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas, bem como a prestação de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal ou do FunCultura, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto 10.703/2000.

3.7. Somente poderão receber o recurso proponentes inscritos que realizarem abertura de conta corrente bancária, em seu nome, destinada exclusivamente para este fim, preferencialmente em



instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo os dados da conta corrente bancária serem apresentados após a sua convocação.

3.8. Cada inscrito poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente edital. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última.

3.9. No caso de representação, além do proponente inscrito, o artista, ou ao menos um dos membros colaboradores deverá comprovar residência ou domicílio no município de Vitória-ES.

3.10. Serão inabilitadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente chamamento.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em relação à **Pessoa Física**, é vedada a inscrição de servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória, e de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria Municipal de Cultura/SEMC.

4.2. Em relação à **Pessoa Jurídica** é vedada a inscrição simultânea desta e dos respectivos sócios na sociedade de cotas e/ou dirigentes responsáveis como pessoa física. Na hipótese de identificação de inscrições simultâneas, ambas serão desclassificadas.

4.3. Ainda em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição de entidade que tenha no seu corpo dirigente ou em seu quadro societário servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória e cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

4.4. Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Vitória, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, também serão desclassificados.

4.5. Será desclassificado o proponente que realizar a inscrição simultânea em mais de um dos editais de chamamento envolvendo recursos da Lei Aldir Blanc no Município de Vitória no ano de 2021 (nºs 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2021, do ano corrente).

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. O proponente deverá, **obrigatoriamente**, anexar no **processo de inscrição** a seguinte documentação, sem rasuras, em formato **PDF (Portable Document Format)**, preferencialmente na ordem como se apresenta abaixo:

5.1.1. Formulário de Inscrição (**Anexo I**), devidamente preenchido, que contém: a Declaração de não parentesco e o Termo de Autorização de Uso de Imagem;

5.1.2. Proposta de concepção, construção e instalação do Monumento ao Ofício das Paneleiras (**Anexo II**), sendo anexa à proposta a autorização do órgão competente responsável pelo local onde será instalada a obra, não podendo ser propriedade particular;

5.1.3. Portfólio que comprove a atuação do artista/grupo e do proponente, em caso de representação, na área artística (**Anexo III**);

5.1.4. Carta de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta (**Anexo IV**).

5.2. O selecionado deverá apresentar a seguinte documentação em até 05 (cinco) dias úteis, **após a convocação**:

5.2.1. No caso de **pessoa física**:

- a) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, em nome do proponente e um dos artistas relacionados na proposta. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários ou correspondência bancária ou de instituições públicas; datados **a partir** de maio de 2021;
- b) Cópia da Identidade Civil;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Prova de regularidade do proponente para com a Fazenda Municipal de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br;

5.2.2. No caso de pessoa jurídica:



- e) Cópias dos comprovantes de estabelecimento no município de Vitória, em nome do proponente e de um dos artistas relacionados na proposta. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários e correspondência bancária ou de instituições públicas; datados **a partir** de maio de 2021.
- f) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) ou documentação equivalente;
- g) Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando for o caso;
- h) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Cópia da Identidade Civil do representante legal;
- j) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;
- k) Prova de regularidade do proponente para com a Fazenda Municipal de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br;

5.3. É de responsabilidade exclusiva do proponente o envio da documentação exigida em qualquer fase deste edital.

6. DA PROPOSTA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO

6.1. A obra deverá ser instalada no trajeto determinado no objeto deste edital, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, por conveniência e oportunidade, em comum acordo com o artista, realizar alteração em relação ao local de instalação do monumento.

6.2. A proposta deve conter e especificar medidas, peso e materiais que serão utilizados, desenho, croqui ou esboço que simule graficamente o monumento no local, detalhamento sobre a construção, instalação e cronograma de execução (que não poderá exceder 30 de abril de 2022),

bem como demais informações que possibilitem a melhor compreensão do conceito, da obra e demais fases do projeto.

6.3. A proposta será executada até 30 de abril de 2022.

6.4. A proposta não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

6.5. A proposta deve conter a indicação do local onde será instalada a placa informativa sobre o Monumento ao Ofício das Paneleiras.

6.6. A obra deve ser inédita.

6.7. A proposta deverá conter obrigatoriamente a autorização do órgão competente responsável pelo local onde será instalada a obra, não podendo ser propriedade particular.

7. DO PLANO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL

7.1. O Plano de Acessibilidade Cultural, parte integrante e obrigatória da **proposta de concepção, construção e instalação de do Monumento ao Ofício das Paneleiras (Anexo II)**, deverá garantir o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida à arte e à cultura.

7.2. O Plano de Acessibilidade Cultural do projeto deverá garantir, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) recurso de acessibilidade que deverá estar disponível durante a inauguração ou de forma permanente fixada ao monumento, como, por exemplo: a aplicação de QRCode com informações e apresentação da obra na placa fixada; tradutor-intérprete de libras na inauguração, rampa de acesso para pessoas com deficiência, ou outros recursos.

7.3. O Plano de Acessibilidade Cultural poderá garantir qualquer das dimensões de acessibilidade a seguir: arquitetônica (sem barreiras físicas); comunicacional (sem barreiras na comunicação entre pessoas); metodológica (sem barreiras nos métodos e técnicas de lazer, trabalho, educação etc.); instrumental (sem barreiras instrumentos, ferramentas, utensílios etc.); programática (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc.) e atitudinal, (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para pessoas que têm deficiência).



8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, que consistem na habilitação técnica, de caráter classificatório, da proposta, e na **habilitação jurídica**, de caráter eliminatório.

8.2. A Comissão de Avaliação, designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais 01 (um) a presidirá.

8.3. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.

8.4. As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão de Avaliação que analisará e pontuará a proposta de acordo com os seguintes critérios de classificação a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS	NOTA
01	Portfólio do artista ou coletivo (quantidade de monumentos realizados, abrangência territorial, impacto cultural).	0 a 30
02	Excelência do projeto (adequação do monumento ao local que será instalado, qualidade dos materiais previstos quanto à durabilidade, aos objetivos, à inovação e à linguagem artística);	0 a 40
03	Vinculação ao tema estabelecido neste edital (será analisada a fidelidade dos elementos propostos em comparação com aqueles que compõe a identidade do Ofício das Paneleiras);	0 a 30

8.5. A nota final de cada proposta será a média da soma das notas atribuídas pelos avaliadores.

8.6. Caso a proposta receba uma pontuação igual a 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação, esta será desclassificada.

8.7. Em caso de empate, serão os critérios para desempate, obedecendo a seguinte ordem:



- a) Obter maior pontuação no critério de avaliação no item 02;
- b) Possuir maior idade do proponente;
- c) Ter efetuado a inscrição da proposta em primeiro lugar no Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória;

8.8. Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o proponente por ser parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

8.9. O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Secretário Municipal de Cultura, abstendo-se de atuar naquele processo no qual se encontrar impedido, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.10. Ocorrendo o impedimento, a SEMC convocará servidor do município de Vitória ou profissional de reconhecida capacidade técnica, visando substituir o membro declarado impedido, para a análise e avaliação da proposta.

8.11. Não serão prejudicadas as propostas que apresentarem erros no preenchimento dos anexos, desde que seja possível aferir a informação e não prejudique a avaliação da proposta, com o objetivo de evitar o formalismo excessivo e injustificado.

8.12. A lista de classificação das propostas será divulgada no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://vitoria.es.gov.br/editais-semc>), sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento da atualização dessas informações.

8.13. Os proponentes poderão interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação referente ao subitem 8.12 do presente instrumento.

8.14. Os recursos poderão ser protocolados no Protocolo virtual da PMV (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), por meio digital, visando a abertura de processo administrativo, ou ser juntado ao processo de inscrição, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no período de inscrição, de acordo com o que estabelece este edital.

8.15. Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação.

8.16. O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura, assim como será divulgado no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento da atualização dessas informações.

8.17. As propostas classificadas serão convocadas em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de convocações estabelecido no subitem 2.2 deste edital de chamamento público.

8.18. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de qualquer natureza por parte dos proponentes convocados, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes classificados, preferencialmente da mesma categoria, observando a ordem de classificação, por definição da Secretaria de Cultura.

8.19. Os proponentes que no momento da convocação estiverem em situação irregular perante o município de Vitória e o FunCultura, aí incluída a ausência de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, serão desclassificados.

8.20. O proponente classificado na 01ª posição será convocado para apresentação dos documentos elencados no subitem 5.2 deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação e consequente convocação do próximo proponente classificado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **SEMC** e do **FunCultura**:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido neste edital;
- b)** Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação da proposta de Concepção, Construção e Instalação de Monumento ao Ofício das Paneleiras;
- c)** Exigir e examinar relatório de prestação de contas.



9.2. São obrigações dos **proponentes** convocados:

- a) Abrir conta corrente bancária, em nome do proponente, destinada exclusivamente para o recebimento do recurso, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
- b) Executar integralmente a proposta aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Providenciar os equipamentos, ferramentas e acessórios necessários a execução da proposta;
- d) Não realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros e quaisquer outros produtos;
- e) Aplicar as logomarcas fornecidas pela Secretaria de Cultura em todas as peças (físicas e digitais) de divulgação e sinalização, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sobre a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

9.3. Após a execução da proposta, o selecionado deverá encaminhar à SEMC, via Protocolo virtual da Prefeitura de Vitória (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), no prazo de até 15 (quinze) dias, Relatório de Prestação de Contas (**Anexo V**), que corresponde à prestação de contas.

9.4. Obriga-se a manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fim de auditoria, se necessário for, por parte da SEMC ou por órgãos de Controle Interno do Município de Vitória (Controladoria Geral do Município de Vitória), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).



10. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM

10.1. Pela adesão ao presente chamamento, o proponente inscrito, que venha a ser convocado, autoriza o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da execução, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, conforme **Anexo I**.

10.2. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

10.3. Ao se inscrever no presente chamamento, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso.

10.4. O proponente terá que assinar um termo de cessão da obra ao Município de Vitória.

11. DAS PENALIDADES

11.1. No caso de não cumprimento das exigências deste chamamento ou de qualquer cláusula do termo a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir

a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Além das penalidades previstas no **subitem 11.1**, o proponente deverá ressarcir os cofres públicos o recurso recebido previsto no **subitem 2.2**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver atraso injustificado na execução da proposta;
- b) Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta;
- c) Quando não for apresentado, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relatório de Prestação de Contas (**Anexo V**).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do proponente configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste chamamento.

12.2. Não havendo classificados neste edital em número suficiente para aplicação do recurso previsto para este certame, a Administração se reserva ao direito de destinar a outras políticas públicas municipais promovidas também com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

12.3. A SEMC não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

12.4. A inexatidão ou falsidade documental acarretará na desclassificação do proponente.

12.5. Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

12.6. As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, assim como a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03.



12.7. Os casos omissos serão dirimidos pela SEMC, podendo a mesma convocar servidores do município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-lo no processamento e no julgamento.

12.8. À SEMC fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

12.9. Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste chamamento.

12.10. São partes integrantes do presente chamamento os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b)** Anexo II – Proposta, sendo anexa a esta a autorização do órgão competente responsável pelo local onde será instalada a obra, não podendo ser propriedade particular;
- c)** Anexo III – Portfólio;
- d)** Anexo IV – Carta de Anuência;
- e)** Anexo V - Relatório de Prestação de Contas;
- f)** Anexo VI – Passo a passo para processo abertura de processo de inscrição virtual.

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Chamamento.

Vitória-ES, 01 de Setembro de 2021.

Luciano Picoli Gagno

Secretário Municipal de Cultura

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 DE SELEÇÃO DE PROPOSTA DE
FESTIVAL DE APRESENTAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA DE VITÓRIA – LEI ALDIR
BLANC.**

O Município de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura), torna público o **Chamamento Público nº 003/2021 de Seleção de Proposta de Festival de Apresentações das Escolas de Samba de Vitória – Lei Aldir Blanc**, que será regido pela Lei Federal n.º 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que visa estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; pelo Decreto Federal n.º 10.751/2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19; pelo Decreto Municipal nº 18.203/2020, que regulamentou a Lei Federal no município, alterado pelo Decreto Municipal nº 19.814/2021; pela Lei Municipal n.º 5.155/2000, que criou o Fundo Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.703/00; bem como as regras contidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de **01 (uma) proposta de Festival de Apresentações de Escolas de Samba de Vitória, com transmissão ao vivo pela internet, independentemente da associação a que pertençam**, devendo obedecer às exigências impostas no item 06 do presente instrumento.

1.2 A proposta deverá ter como objetivo fomentar a promoção e a difusão do samba e das Escolas de Samba sediadas na capital capixaba, por meio de programação constituída de apresentações das escolas de samba.

1.3 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as cartas de anuência das Escolas de Samba que, sediadas na capital capixaba, declarem interesse em compor a programação do Festival de

Apresentações das Escolas de Samba de Vitória.

1.4 As cartas de anuência emitidas pelas Escolas de Samba deverão estar assinadas e preferencialmente carimbadas pelos seus respectivos representantes legais, conforme ata de eleição ou instrumento de mandato, que devem estar devidamente anexados àquelas.

1.5 Em caso de desistência de participação por parte de alguma Escola de Samba, haverá desconto na segunda parcela devida à instituição selecionada neste certame, proporcional ao valor da participação e premiação que aquela teria direito.

1.6 A proposta deverá ter uma programação distribuída em 02 (dois) dias, com no máximo 04 (quatro) horas de duração por dia. Cada agremiação deverá se apresentar dentro do tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e do tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

2 DO VALOR DO RECURSO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Os recursos financeiros destinados para este chamamento correspondem ao montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão oriundos do FunCultura - Unidade Orçamentária: 21.02.00 - Fundo Municipal de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0026.2142 - Fundo Municipal de Cultura (FunCultura); Elemento de Despesas 3.3.50.41.00; e Fontes 1.510.0519.0000 ou 2.510.0519.0000, para o exercício 2021.

2.2 O recurso financeiro destinado para cada proposta, bem como as quantidades, se darão de acordo com a tabela:

CATEGORIA	PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO	QTD.	VALOR
Grupo Especial	R\$ 30.000,00	05	R\$ 150.000,00
Grupo de Acesso A	R\$15.000,00	04	R\$ 60.000,00
Grupo de Acesso B	R\$ 10.000,00	02	R\$ 20.000,00

CATEGORIA	PREMIAÇÃO DAS CAMPEÃS	QTD.	VALOR
Grupo Especial	R\$ 20.000,00	01	R\$ 20.000,00
Grupo de Acesso A	R\$ 10.000,00	01	R\$ 10.000,00
Grupo de Acesso B	R\$ 8.000,00	01	R\$ 8.000,00
CATEGORIA	VALOR	QTD.	VALOR
Despesas De Estrutura e Transmissão	R\$ 32.000,00	01	R\$ 32.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 300.000,00

2.3 Os recursos previstos no **subitem 2.2** serão repassados ao proponente em **02 (duas) parcelas**, cabendo a este repassá-los às escolas participantes de igual modo, na seguinte forma:

2.3.1 50% do valor em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso Cultural;

2.3.2 50% do valor em até 30 (trinta) dias após a realização do Festival.

2.4 Será cumprido o estabelecido no art. 12º do Decreto Municipal nº 10.703/2000, que define que *“Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão repassados diretamente aos titulares de programas e projetos aprovados, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qual quer título”* (grifo nosso).

2.5 Qualquer despesa para a realização do objeto deste edital é de inteira responsabilidade do proponente.

2.6 É vedado o uso do nome da SEMC e do FunCultura ou de qualquer órgão do município de Vitória para contratação de serviços ou aquisição de bens.

2.7 Conforme destacado no item 1.5 do presente chamamento, em caso de desistência de participação por parte de alguma Escola, será descontado proporcionalmente do valor da premiação que esta teria direito, na segunda parcela devida à instituição selecionada neste certame.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 Poderá participar do presente edital pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que tenha experiência na organização e realização do desfile das escolas de samba, sediadas no município de Vitória(ES).

3.2 Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e/ou na página eletrônica dos Editais da Cultura <http://vitoria.es.gov.br/editais-semc> e/ou no endereço eletrônico: fundodecultura@correio1.vitoria.es.gov.br.

3.3 As inscrições serão gratuitas e realizadas, **exclusivamente**, pela internet, através do via Protocolo virtual da Prefeitura de Vitória (<http://protocolo.vitoria.es.gov.br>), **no período de 15 (quinze) dias**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de publicação deste chamamento no Diário Oficial do Município. Os interessados em realizar a inscrição neste chamamento público deverão providenciar o cadastro no Portal do Cidadão da Prefeitura de Vitória, que pode levar até 48 (quarenta e oito) horas para sua conclusão.

3.4 As inscrições deverão ser realizadas via abertura de processo virtual, conforme passo a passo que consta no **Anexo VI** do Edital.

3.5 O FunCultura poderá beneficiar apenas propostas apresentadas por Pessoas Jurídicas **sediadas no município de Vitória (ES)**, conforme determina a Lei nº 5.155/2000 e suas alterações.

3.6 Somente poderão receber recursos do FunCultura aqueles proponentes inscritos que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas, bem como a prestação de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal ou do FunCultura, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto 10.703/2000.

3.7 Somente poderão receber o recurso proponentes inscritos que realizarem abertura de conta corrente bancária, em seu nome, destinada exclusivamente para este fim, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo os dados da conta corrente bancária serem apresentados após a sua convocação.

3.8 Cada inscrito poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última.

3.9 Serão inabilitadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente chamamento.

4 DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a inscrição de Pessoa Jurídica que tenha no seu corpo dirigente ou em seu quadro societário servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com Secretaria Municipal de Cultura de Vitória – SEMC, e de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria de Cultura.

4.2 Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Vitória, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, serão desclassificados.

5 DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1 O proponente deverá **obrigatoriamente** anexar no processo de **inscrição** a seguinte documentação, sem rasuras, em formato **PDF (Portable Document Format)**, preferencialmente, na ordem como se apresenta abaixo:

5.1.1 Formulário de Inscrição (**Anexo I**), devidamente preenchido, que contém: a Declaração de não parentesco; o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;

5.1.2 Proposta de Festival de Apresentações das Escolas de Samba de Vitória (**Anexo II**);

5.1.3 Portfólio que comprove a experiência na organização e realização do desfile das escolas de samba no município de Vitória, de pelo menos 03 (três) carnavais (**Anexo III**);



5.1.4 Carta de Anuência da(s) escola(s) de samba envolvida(s) na proposta (**Anexo IV**).

5.2 O selecionado deverá apresentar a documentação em até 05 (cinco) dias úteis, **após a convocação**, para apresentação dos documentos a seguir:

- a) Cópia do comprovante de estabelecimento no município de Vitória, em nome do proponente. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários e correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de maio de 2021;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto ou documentação equivalente;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando for o caso;
- d) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Cópia da Identidade Civil do representante legal;
- f) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;
- g) Prova de regularidade do proponente para com a Fazenda Municipal de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br.

5.3 É de responsabilidade exclusiva do proponente o envio da documentação exigida em qualquer fase deste edital.

6 DA PROPOSTA DE FESTIVAL DE APRESENTAÇÕES DAS ESCOLA DE SAMBA

6.1 As agremiações deverão se apresentar, minimamente, com os seguintes segmentos: Bateria, acompanhada do Mestre, Rainha e Madrinha de Bateria, 1º Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, passistas e grupo musical, totalizando no máximo 50 integrantes, incluindo diretores e todos os demais participantes.

6.2 A proposta deverá ter uma programação distribuída em 02 (dois) dias, com no máximo 04 (quatro) horas de duração em cada um, devendo cada agremiação se apresentar dentro do tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e do tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

6.3 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as cartas de anuência das Escolas de Samba que, sediadas na capital capixaba, declarem interesse em compor a programação do Festival de Apresentações das Escolas de Samba de Vitória.

6.4 As cartas de anuência emitidas pelas Escolas de Samba deverão estar assinadas e preferencialmente carimbadas pelos seus respectivos representantes legais, conforme ata de eleição ou instrumento de mandato, que devem estar devidamente anexados àquelas.

6.5 Em caso de desistência de participação por parte de alguma Escola de Samba, haverá desconto na segunda parcela devida à instituição selecionada neste certame, proporcional ao valor da participação e premiação que aquela teria direito.

6.6 A proposta deverá prever e garantir, obrigatoriamente, o cumprimento dos protocolos de biossegurança estabelecidos em razão da pandemia provocada pela Covid-19, tanto no *setting* de gravação quanto nos bastidores, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes, uso de álcool em gel e aferição da temperatura quando da entrada no estabelecimento de realização do evento.

6.7 As apresentações deverão informar a classificação indicativa durante a transmissão, ser gratuitas e não poderão realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros, nem haver cobrança de ingresso, podendo haver a presença de convidados, desde que respeitados os limites de público estabelecido na legislação vigente.

6.8 Durante o Festival o proponente deverá promover a conscientização sobre medidas de biossegurança necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19, cabendo a ele também, inclusive quando da divulgação do evento, informar que os recursos envolvidos são oriundos da Lei Aldir Blanc, repassados por meio da Secretaria de Cultura da Prefeitura de Vitória.

6.9 As apresentações deverão ser realizadas em espaço amplo e ventilado, com capacidade para receber pelo menos 300 (trezentas) pessoas, a ser providenciado pela instituição selecionada, sem custo adicional para o Município, respeitando as regras estabelecidas para o combate à Covid-19.



6.10 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, planos de comunicação para divulgação e de transmissão do Festival pela internet, preferencialmente pelo canal do Youtube da Prefeitura Municipal de Vitória – PMV, destacando, inclusive, o mapa de palco e o *rider* técnico de som e luz.

6.11 A proposta deverá conter também especificações técnicas ligadas à velocidade da internet, de modo que garanta uma conexão rápida, segura e estável, com a melhor qualidade possível, bem como o número de câmeras que serão utilizadas, sendo no mínimo 03 (três), para que as imagens possam ser transmitidas de diferentes ângulos.

6.12 A proposta deverá contemplar, obrigatoriamente, premiações às escolas que realizarem as melhores apresentações, devendo ser indicada a melhor do grupo especial, a melhor do grupo de acesso e a melhor do grupo de acesso B.

6.13 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, planos de comunicação para divulgação e transmissão do Festival pela internet, preferencialmente pelo canal do *Youtube* da Prefeitura Municipal de Vitória – PMV, destacando, inclusive, o mapa de palco e o *rider* técnico de som e luz, indicando ainda as especificações técnicas ligadas à velocidade da internet, de modo que garanta uma conexão rápida, segura e estável, com a melhor qualidade possível, bem como o número de câmeras que serão utilizadas, sendo no mínimo 03 (três), para que as imagens possam ser transmitidas de diferentes ângulos.

6.14 A proposta deverá ser executada até 30 de novembro de 2021.

6.15 A proposta não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

7 DO PLANO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL

7.1 O Plano de Acessibilidade Cultural, parte integrante e obrigatória da proposta de intervenção artístico-urbana (**anexo II**), deverá garantir o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida à arte e à cultura.

7.2 O Plano de Acessibilidade Cultural do projeto deverá garantir, obrigatoriamente, pelo menos, tradutores-intérpretes de Libras.

7.3 O Plano de Acessibilidade Cultural poderá garantir outras dimensões de acessibilidade a seguir: arquitetônica (sem barreiras físicas); comunicacional (sem barreiras na comunicação entre pessoas); metodológica (sem barreiras nos métodos e técnicas de lazer, trabalho, educação etc.); instrumental (sem barreiras instrumentos, ferramentas, utensílios etc.); programática (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc.) e atitudinal, (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para pessoas que têm deficiência).

8 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CONVOCAÇÃO

8.1 As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas que consistem na **habilitação técnica**, de caráter classificatório, da proposta de Festival, e na **habilitação jurídica**, de caráter eliminatório.

8.2 A Comissão de Avaliação, designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, do quais 01 (um) a presidirá.

8.3 Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.

8.4 As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão de Avaliação que analisará e pontuará cada uma delas de acordo com os seguintes critérios de classificação:

CRITÉRIOS	NOTA
Número de anuências de escolas de samba de Vitória obtidas pelo proponente	0 a 60
Qualidade da proposta apresentada (será levado em consideração o plano de comunicação e de transmissão do evento)	0 a 40

8.5 A nota final de cada proposta será a média da soma das notas dos avaliadores.

8.6 Caso a proposta receba uma pontuação igual a 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação, será desclassificada.



8.7 Em caso de empate, serão os critérios de desempate, obedecendo a seguinte ordem:

8.7.1 Obter maior pontuação no critério de avaliação “Número de anuências”;

8.7.2 Ordem de inscrição da proposta efetuada no Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória.

8.8 Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o proponente por ser parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

8.9 O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Secretário Municipal de Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.10 Ocorrendo o impedimento, a SEMC convocará servidor do município de Vitória ou profissional de reconhecida capacidade técnica, para avaliação da proposta a qual o membro se declarar impedido de analisar e avaliar a proposta.

8.11 Não serão prejudicadas as propostas que apresentarem erros no preenchimento dos anexos, desde que seja possível aferir a informação e não prejudique a avaliação da proposta, com o objetivo de evitar o formalismo excessivo e injustificado.

8.12 A lista de classificação das propostas será divulgada no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura <https://vitoria.es.gov.br/editais-semc>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.13 Os proponentes poderão interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação referente ao subitem 8.12 do presente instrumento.

8.14 Os recursos poderão ser protocolados no Protocolo Geral da PMV (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), por meio digital, visando a abertura de processo administrativo, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece este edital.

8.15 Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação.



8.16 O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e divulgado no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura <https://vitoria.es.gov.br/editais-semc>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.17 A proposta classificada será convocada em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de propostas convocadas estabelecidas neste edital de chamamento público.

8.18 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de qualquer natureza por parte dos proponentes convocados, os recursos poderão ser destinados a outros editais decorrentes da aplicação da Lei Aldir Blanc.

8.19 Os proponentes convocados que estiverem em situação irregular perante o município de Vitória e o FunCultura, aí incluída prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, serão desclassificados.

8.20 O proponente classificado será convocado para apresentação dos documentos elencados no item 05 (cinco) deste edital, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação e convocação do próximo proponente classificado.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações da **SEMC** e do **FunCultura**:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido neste edital;
- b)** Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação da proposta de Festival de Apresentações das Escolas de Samba;

9.2 São obrigações dos **proponentes** convocados:

- a)** Abrir conta corrente bancária, em nome do proponente, destinada exclusivamente para o recebimento do recurso, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);



- b)** Executar integralmente a proposta de apresentação em local, data e horário definidos em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura;
- c)** Providenciar a estrutura, os equipamentos e acessórios necessários à realização do Festival;
- d)** Não realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros e quaisquer outros produtos;
- e)** Não fazer uso de bebida alcoólica e substâncias ilícitas, durante a apresentação/transmissão;
- f)** Aplicar as logomarcas fornecidas pela Secretaria de Cultura em todas as peças (físicas e digitais) de divulgação e sinalização, mediante aprovação da Secretaria de Cultura;
- g)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sobre a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i)** Durante a apresentação, deve-se mencionar o financiamento do projeto pela Lei Aldir Blanc, do Governo Federal, por meio do Fundo Municipal de Cultura e da Secretaria de Cultura da Prefeitura de Vitória.

9.3 Ao término da proposta, o selecionado deverá encaminhar à SEMC, via Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), no prazo de até 15 (quinze) dias, Relatório de Prestação de Contas (**Anexo V**), que corresponde à prestação de contas.

9.4 Obriga-se a manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fim de auditoria, se

necessário for, por parte da SEMC ou por órgãos de Controle Interno do Município de Vitória (Controladoria Geral do Município de Vitória), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).

10 DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM E VOZ

10.1 Pela adesão ao presente chamamento, o proponente inscrito, que venha a ser convocado, e todos os anuentes, autorizam o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da apresentação, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, conforme **Anexo I**.

10.2 O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

10.3 Ao se inscrever no presente chamamento, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que, porventura, tenham direitos conexos sobre a produção da proposta, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso.

11 DAS PENALIDADES

11.1 No caso de não cumprimento das exigências deste chamamento ou de qualquer cláusula do termo a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c)** Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 Além das penalidades previstas no **subitem 11.1**, o proponente perderá o direito de recebimento do recurso previsto no **subitem 2.2**, e/ou deverá ressarcir-lo, nos seguintes casos:

- a) Quando houver atraso injustificado na execução da proposta;
- b) Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta;
- c) Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relatório de Prestação de Contas (Prestação de Contas) (**Anexo V**).

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do proponente configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste chamamento.

12.2 Não havendo classificados neste edital em número suficiente para aplicação do recurso previsto para este certame, a Administração se reserva ao direito de destinar a outras políticas públicas municipais promovidas também com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

12.3 A SEMC não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

12.4 A inexistência ou falsidade documental acarretará na desclassificação do proponente.

12.5 Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

12.6 As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03.

12.7 Os casos omissos serão dirimidos pela SEMC, podendo a mesma convocar servidores do município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-la no processamento e no julgamento.

12.8 À SEMC fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

12.9 Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste chamamento.

12.10 São partes integrantes do presente chamamento os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b)** Anexo II – Proposta do Festival;
- c)** Anexo III – Portfólio que comprove a experiência na organização e realização do desfile das escolas de samba no município de Vitória, de pelo menos 03 (três) carnavais;
- d)** Anexo IV – Carta de Anuência da(s) escola(s) de samba envolvida(s) na proposta;
- e)** Anexo V - Relatório de Prestação de Contas.
- f)** Anexo VI – Passo a passo para processo abertura de processo de inscrição virtual.

12.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Chamamento.



Prefeitura de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura
Fundo Municipal de Cultura



LUCIANO PICOLI Assinado de forma digital
por LUCIANO PICOLI
GAGNO:099376 GAGNO:09937680751
80751 Dados: 2021.08.31
15:40:06 -03'00'
Luciano Picoli Gagno

Secretário Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 DE SELEÇÃO DE PROPOSTA DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA – LEI ALDIR BLANC

O Município de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura), torna público o **Chamamento Público nº 004/2021 de Seleção de Proposta de Intervenção artístico-cultural – Lei Aldir Blanc**, que será regido pela Lei Federal n.º 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que visa estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; pelo Decreto Federal n.º 10.751/2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19; pelo Decreto Municipal nº 18.203/2020, que regulamentou a Lei Federal no município, alterado pelo Decreto Municipal nº 19.814/2021; pela Lei Municipal n.º 5.155/2000, que criou o Fundo Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.703/00; bem como as regras contidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a identificação e **seleção de 01 (uma) proposta de intervenção artístico-urbana em artes visuais, nas linguagens Grafite e Pintura Mural**, para execução por, no mínimo, 04 (quatro) artistas visuais.

1.2. A proposta de intervenção artístico-urbana deverá ser inscrita para execução especificamente do percurso detalhado no **Anexo III**.

1.3. A proposta de intervenção artístico-urbana deverá abordar fatos históricos ligados à região do percurso onde será realizada e a própria evolução do Centro Histórico de Vitória. Especificamente na Rua do Rosário e na Escadaria do Rosário, a proposta de intervenção artístico-urbana deverá

abordar aspectos históricos da importância da população negra na construção da Igreja de Nossa Senhora do Rosário.

1.4. Quando da divulgação do trabalho, o proponente deverá informar que os recursos envolvidos são oriundos da Lei Aldir Blanc, repassados por meio da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de Vitória nos trechos informados no anexo III.

1.5. A proposta de intervenção artístico-urbana deverá ser elaborada com a previsão de conclusão de todas as etapas até 30 (trinta) de abril de 2022;

2. DO VALOR DO RECURSO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os recursos financeiros destinados para este chamamento correspondem ao montante de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois reais), que serão oriundos do FunCultura - Unidade Orçamentária: 21.02.00 - Fundo Municipal de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0026.2142 - Fundo Municipal de Cultura (FunCultura); Elementos de Despesas 3.3.90.48.99, 3.3.50.41.00 e 3.3.60.45.00; e Fonte 1.510.0519.0000 e/ou 2.510.0519.0000, para o exercício 2021.

2.2. O recurso financeiro destinado para cada proposta de intervenção artístico-urbana, bem como a quantidade de convocados, se dará de acordo com a tabela:

PERCURSO	QUANTIDADE DE CONVOCADOS POR PERCURSO	VALOR DO RECURSO POR CONVOCADO	VALOR TOTAL DO RECURSO POR CATEGORIA
01	01	Até R\$ 192.000,00	Até R\$ 192.000,00

2.3. Os recursos previstos no **subitem 2.2** serão repassados em **Parcela Única**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do croqui finalizado com todo o desenho que será implementado no percurso, conforme estabelecido no **subitem 1.2, que deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias após a publicação do resultado final da seleção**, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa e aceite da Administração.

2.4. O valor repassado será diretamente proporcional à quantidade de metragem quadrada contemplada pela proposta, dentro do estabelecido no subitem 6.1.e podendo o saldo remanescente ser aplicado em outras políticas públicas municipais promovidas também com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

2.5. Será cumprido o estabelecido no art. 12º do Decreto Municipal nº 10.703/2000, que define que *“Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão repassados diretamente aos titulares de programas e projetos aprovados, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qual quer título”* (grifo nosso).

2.6. Qualquer despesa para a realização da intervenção artístico-urbana é de inteira responsabilidade do proponente.

2.7. É vedado o uso do nome da SEMC e do FunCultura ou de qualquer órgão do município de Vitória para contratação de serviços ou aquisição de bens.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar do presente edital:

a) Pessoa Física: indivíduo maior de 18 (dezoito) anos, que seja artista visual, residente ou domiciliado no município de Vitória-ES, representante de um coletivo ou grupo de no mínimo 04 (quatro) artistas;

b) Pessoa Jurídica: empresa ou instituição, do setor cultural que comprove atuação na área das artes visuais (portfólio), sediada no município de Vitória-ES, que esteja associada a um coletivo ou grupo de no mínimo 04 (quatro) artistas;

3.2. Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e/ou na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://vitoria.es.gov.br/editais-semc>) e/ou no endereço eletrônico: fundodecultura@cor-reio1.vitoria.es.gov.br.

3.3. As inscrições serão gratuitas e realizadas **exclusivamente** pela internet, através do Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória, **no período de 20 (vinte) dias**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de publicação deste chamamento no Diário Oficial do Município, até o último dia

de inscrição. Os interessados em realizar a inscrição neste chamamento público, deverá providenciar cadastro no Portal do Cidadão - Prefeitura de Vitória, que pode levar até 48 (quarenta oito) horas para conclusão do cadastro.

3.4. As inscrições deverão ser realizadas via abertura de processo virtual, conforme passo a passo que consta no **Anexo VII** deste edital.

3.5. O FunCultura poderá beneficiar apenas propostas apresentadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas, **domiciliadas/estabelecidas no município de Vitória (ES)**, conforme estabelecido na Lei 5.155/2000 e suas alterações.

3.6. Somente poderão receber recursos do FunCultura aqueles proponentes inscritos que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas, bem como a prestação de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal ou do FunCultura, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto 10.703/2000.

3.7. Somente poderão receber o recurso proponentes inscritos que realizarem abertura de conta corrente bancária, em seu nome, destinada exclusivamente para este fim, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo os dados serem apresentados após a sua convocação.

3.8. Cada inscrito poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última.

3.9. No caso de representação, além do proponente inscrito, o artista, ou ao menos um dos membros do grupo ou coletivo deverá comprovar residência ou domicílio no município de Vitória-ES.

3.10. Serão inabilitadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente chamamento.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em relação à **Pessoa Física**, é vedada a inscrição de servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória, e de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria Municipal de Cultura/SEMC.

4.2. Em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição simultânea desta e dos seus respectivos sócios na sociedade de cotas e/ou dirigentes responsáveis como pessoa física. Na hipótese de identificação de inscrições simultâneas, ambas serão desclassificadas.

4.3. Ainda em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição de entidade que tenha no seu corpo dirigente ou em seu quadro societário servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória e de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

4.4. Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Vitória, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, também serão desclassificados.

4.5. Será desclassificado o proponente que realizar a inscrição simultânea em mais de um dos editais de chamamento envolvendo recursos da Lei Aldir Blanc no Município de Vitória no ano de 2021 (nºs 02, 03, 04, 05, 06 e 07, do ano corrente).

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

5.1. O proponente deverá **obrigatoriamente** anexar no processo de **inscrição** a seguinte documentação, sem rasuras, em formato **PDF (Portable Document Format)**, preferencialmente na ordem como se apresenta abaixo:

5.1.1. Formulário de Inscrição (anexo I), devidamente preenchido, que contém declaração de não parentesco e o Termo de Autorização de Uso de Imagem;

5.1.2. Proposta de intervenção artístico urbana (anexo I);

5.1.3. Portfólio que comprove a atuação do proponente e dos artistas envolvidos no projeto, com documentação fotográfica em cores de, em mínimo 05 (cinco), trabalhos recentes desenvolvidos pelos artistas, e documentação complementar, como catálogos, textos e impressos (Anexo II);

5.1.4. Cartas de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta, que contém o Termo de Autorização de Uso de Imagem (Anexo IV), bem como declarações de anuência e permanência dos proprietários dos espaços onde a proposta será executada (Anexo VI).



5.2. O selecionado deverá apresentar a seguinte documentação em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação:

5.2.1. No caso de pessoa física:

- a)** Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, em nome do proponente e um dos artistas relacionados na proposta. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários ou correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de maio de 2021;
- b)** Cópia da Identidade Civil;
- c)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d)** Prova de regularidade do proponente para com a Fazenda Municipal de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br;

5.2.2. No caso de pessoa jurídica:

- a)** Cópia do comprovante de estabelecimento no município de Vitória, em nome do proponente. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários e correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de maio de 2021;
- b)** Cópia atualizada do contrato social ou estatuto ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) ou documentação equivalente;
- c)** Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando for o caso;
- d)** Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** Cópia da Identidade Civil do representante legal;
- f)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;



g) Prova de regularidade do proponente para com a Fazenda Municipal de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br;

5.3. É de responsabilidade exclusiva do proponente o envio da documentação exigida em qualquer fase deste edital.

6. DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA

6.1. A proposta de intervenção artístico-urbana deverá:

- a)** Ser apresentada conforme **anexo I** deste edital;
- b)** Ser elaborada abrangendo os espaços situados no percurso de interesse do município, definidos no **anexo III**, podendo compreender imóveis públicos e privados;
- c)** Propor ações de envolvimento com a comunidade local e/ou acadêmica na concepção da proposta artístico-urbana do projeto, seja por meio de audiências, entrevistas com moradores, rodas de conversas, pesquisas, etc.. Para efeito deste edital, entende-se por comunidade local e acadêmica: moradores, alunos, comerciantes, empresários e/ou historiadores, professores, pesquisadores, antropólogos, com conhecimento relacionado ao Centro Histórico de Vitória, dentre outros, no percurso e entorno do mesmo;
- d)** Ser proposta em área contínua ou em quantas se fizerem necessárias, para cobrir, obrigatoriamente, uma área total de 2000m² a 2560 m², com a intervenção artístico-urbana;
- e)** A proposta não poderá ser executada em portas de aço, salvo quando necessário para representar continuidade da intervenção artístico-urbana.

6.2. O valor repassado será diretamente proporcional à quantidade de metragem quadrada contemplada pela proposta, dentro do estabelecido no subitem anterior, 6.1.e podendo o saldo remanescente ser aplicado em outras políticas públicas municipais promovidas também com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

6.3. O proponente poderá realizar visita técnica no percurso de interesse antes do início de elaboração do projeto, para avaliação do espaço pretendido e adequação da sua proposta ao espaço.

6.4. O proponente deverá inserir no projeto fotografia e metragem do(s) local(is) específicos onde a proposta de intervenção artístico-urbana será destinada, bem como a indicação no mapa e as declaração de anuência e permanência dos proprietários do(s) espaço(s).

6.5. A execução da intervenção artístico-urbana deverá, **obrigatoriamente**, cumprir com o cronograma proposto no **anexo I**.

6.6. O cronograma poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, em decorrência de significativas alterações climáticas e/ou de saúde debilitada, desde que o prazo final para o término da execução da proposta não ultrapasse o dia 30 de abril de 2022, último dia para a execução da proposta, com exceção da entrega do croqui finalizado com todo o desenho que será implementado no percurso, conforme estabelecido no **subitem 1.2, que deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias após a publicação do resultado final da seleção**, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa e aceite da Administração.

6.7. O prazo de permanência da intervenção artístico-urbana é de, no mínimo, 02 (dois) anos, para os espaços públicos. Decorrido esse prazo, fica a critério da PMV a permanência da pintura artística no local.

6.8. A proposta não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

7. DO PLANO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL

7.1. O Plano de Acessibilidade Cultural, parte integrante e obrigatória da proposta de intervenção artístico-urbana (**anexo I**), deverá garantir o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida à arte e à cultura.

7.2. O Plano de Acessibilidade Cultural do projeto deverá garantir, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) recurso de acessibilidade cultural que deverá estar disponível junto à intervenção artístico urbana, como, por exemplo: a aplicação do QRCode com informações sobre a intervenção artístico-urbana; ou a fixação de uma placa com a arte da pintura em relevo; ou outros recursos.

7.3. O Plano de Acessibilidade Cultural poderá garantir qualquer das dimensões de acessibilidade a seguir: arquitetônica (sem barreiras físicas); comunicacional (sem barreiras na comunicação entre pessoas); metodológica (sem barreiras nos métodos e técnicas de lazer, trabalho, educação etc.); instrumental (sem barreiras instrumentos, ferramentas, utensílios etc.); programática (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc.) e atitudinal, (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para pessoas que têm deficiência).

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CONVOCAÇÃO

8.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, que consistem na **habilitação técnica**, de caráter classificatório, e na **habilitação jurídica**, de caráter eliminatório.

8.2. A Comissão de Avaliação, designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais 01 (um) a presidirá.

8.3. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.

8.4. As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão de Avaliação que analisará e pontuará a proposta de apresentação de acordo com os seguintes critérios de classificação a seguir:

CRITÉRIOS	NOTA
Portfólio dos artistas (será levada em consideração a quantidade [metragem quadrada demonstrada] e a qualidade da apresentação dos trabalhos, além da abrangência da atuação: cenário local, nacional e internacional).	0 a 40
Qualidade da proposta (será levada em consideração a pertinência com a identidade histórica e cultural do local onde o trabalho vai ser	0 a 60

implementado, possibilidade de interação com o público e o impacto na paisagem e na cena cultural.	
--	--

8.5. A nota final de cada proposta será a média das notas dos avaliadores.

8.6. Caso a proposta receba uma pontuação igual a 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação, será desclassificada.

8.7. Em caso de empate, serão os critérios para desempate, serão os critérios para desempate, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Obter maior pontuação no critério de avaliação no item 02, “Apresentação Musical”;
- b) Possuir Maior idade;
- c) Ter efetuado a inscrição da proposta em primeiro lugar no Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória;

8.8. Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o proponente por ser parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

8.9. O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Secretário Municipal de Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.10. Ocorrendo o impedimento, a SEMC convocará servidor do município de Vitória ou profissional de reconhecida capacidade técnica, visando substituir o membro declarado impedido para a análise e avaliação da proposta.

8.11. Não serão prejudicadas as propostas que apresentarem erros no preenchimento dos anexos, desde que seja possível aferir a informação e não prejudique a avaliação da proposta, com o objetivo de evitar o formalismo excessivo e injustificado.

8.12. A lista de classificação das propostas será divulgada no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura



(<https://vitoria.es.gov.br/editais-semc>) sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento da atualização dessas informações.

8.13. Os proponentes poderão interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação referente ao subitem 8.12 do presente instrumento.

8.14. Os recursos poderão ser protocolados no Protocolo virtual da PMV (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), por meio digital, visando a abertura de processo administrativo, ou ser juntado ao processo de inscrição, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no período de inscrição, de acordo com o que estabelece este edital.

8.15. Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação.

8.16. O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura, assim como será divulgado no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento da atualização dessas informações.

8.17. As propostas classificadas serão convocadas em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de convocações estabelecido no subitem 2.2 deste edital de chamamento público.

8.18. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de qualquer natureza por parte dos proponentes convocados, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes classificados, preferencialmente da mesma categoria, observando a ordem de classificação, por definição da Secretaria de Cultura.

8.19. Os proponentes que no momento da convocação estiverem em situação irregular perante o município de Vitória e o FunCultura, aí incluída a ausência de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, serão desclassificados.

8.20. O proponente classificado na 01ª posição será convocado para apresentação dos documentos elencados no subitem 5.2 deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação e consequente convocação do próximo proponente classificado.



9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da SEMC e do FunCultura:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido neste edital;
- b)** Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação da proposta de intervenção artístico-urbana;
- c)** Exigir e examinar o Relatório de prestação de contas (**Anexo V**).

9.2. São obrigações dos proponentes convocados:

- a)** Abrir conta corrente bancária, em nome do proponente, destinada exclusivamente para o recebimento do recurso, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
- b)** Obter todas as autorizações, anuências e declarações necessárias para a realização das intervenções artístico-urbanas;
- c)** Não realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros e quaisquer outros produtos;
- d)** Não fazer uso de bebida alcoólica e substâncias ilícitas, durante a execução dos trabalhos;
- e)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sobre a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



9.3. Após a execução da proposta, o selecionado deverá encaminhar à SEMC, via Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), no prazo de até 15 (quinze) dias, Relatório de Prestação de Contas (**Anexo V**), que corresponde à prestação de contas.

9.4. Obriga-se a manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fim de auditoria, se necessário for, por parte da SEMC ou por órgãos de Controle Interno do Município de Vitória (Controladoria Geral do Município de Vitória), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).

10. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM

10.1. Pela adesão ao presente chamamento, o proponente inscrito, que venha a ser convocado, autoriza o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da intervenção artístico-urbana, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, conforme **Anexo I**.

10.2. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

10.3. Ao se inscrever no presente chamamento, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso.

11. DAS PENALIDADES

11.1. No caso de não cumprimento das exigências deste chamamento ou de qualquer cláusula do termo a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;



- b)** Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c)** Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Além das penalidades previstas no **subitem 11.1**, o proponente deixará de receber o valor do Recurso, caso não entregue o croqui finalizado em tempo hábil, ou deverá ressarcir os cofres públicos o recurso recebido previsto no **subitem 2.2**, nos seguintes casos:

- a)** Quando houver atraso injustificado na execução da proposta de intervenção artístico-urbano;
- b)** Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta de intervenção artístico-urbano;
- c)** Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relatório de Prestação de Contas (**Anexo V**).
- d)** Quando não for apresentado o croqui.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. 1. A inscrição do proponente configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste chamamento.

12. 2. Não havendo classificados neste edital em número suficiente para aplicação do recurso previsto para este certame, a Administração se reserva ao direito de destiná-lo a outras políticas públicas municipais promovidas também com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.



12.3. A SEMC não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

12.4. A inexatidão ou falsidade documental acarretará na desclassificação do proponente.

12.5. Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, civis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

12.6. As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03.

12.7. Os casos omissos serão dirimidos pela SEMC, podendo a mesma convocar servidores do município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-la no processamento e no julgamento.

12.8. À SEMC fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

12.9. Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste chamamento.

12.10. São partes integrantes do presente chamamento os seguintes anexos:

1.1. Anexo I – Formulário de Inscrição e Proposta de Intervenção Artístico-cultural;

1.2. Anexo II – Portfólio;

1.3. Anexo III – Percurso;

1.4. Anexo IV – Cartas de anuência dos participantes;

1.5. Anexo V – Relatório de prestação de contas;



Prefeitura de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura
Fundo Municipal de Cultura



1.6. Anexo VI – Declarações de anuência e permanência dos proprietários dos espaços;

1.7. Anexo VII - Passo a passo para processo abertura de processo de inscrição virtual;

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Chamamento.

Vitória-ES, 01 de Setembro de 2021.

Luciano Picoli Gagno

Secretário Municipal de Cultura

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE
APRESENTAÇÕES DE TEATRO, DANÇA
E ATIVIDADES CIRCENSES – LEI ALDIR BLANC**

O Município de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura), torna público o **Chamamento Público nº 005/2021 de Seleção de Propostas de Apresentações de Teatro, Dança e Atividades Circenses – Lei Aldir Blanc**, que será regido pela Lei Federal n.º 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que visa estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; pelo Decreto Federal n.º 10.751/2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19; pelo Decreto Municipal nº 18.203/2020, que regulamentou a Lei Federal no município, alterado pelo Decreto Municipal nº 19.814/2021; pela Lei Municipal n.º 5.155/2000, que criou o Fundo Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.703/00; bem como as regras contidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a identificação e **seleção de 12 (doze) propostas de apresentações de Teatro, Dança e Atividades Circenses.**

1.2. A proposta deverá contemplar a realização de apresentação dessas linguagens artísticas, com estrutura e tecnologia disponibilizadas pelo proponente, dentro dos parâmetros exigidos nos termos deste edital.

1.3. As apresentações deverão ser gratuitas, com classificação livre.

1.4. Os agentes culturais envolvidos não poderão realizar campanhas beneficentes relativas à apresentação ou no decorrer dela.

1.5. Durante a apresentação o proponente deverá promover a conscientização sobre medidas de biossegurança necessárias ao enfrentamento dos impactos decorrentes da pandemia provocada pela Covid-19, cabendo a ele também, inclusive quando da divulgação do evento, informar que os recursos envolvidos são oriundos da Lei Aldir Blanc, repassados por meio da Secretaria de Cultura da Prefeitura de Vitória.

1.6. As apresentações artísticas, objetos do presente, deverão ser realizadas ao vivo, na forma presencial, nos espaços culturais da Secretaria de Cultura ou em parques e praças da cidade de Vitória(ES) - cumprindo todos os protocolos de biossegurança sanitária exigidos – conforme definição prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

2. DO VALOR DO RECURSO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os recursos financeiros destinados para este chamamento correspondem ao montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão oriundos do FunCultura - Unidade Orçamentária: 21.02.00 - Fundo Municipal de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0026.2142 - Fundo Municipal de Cultura (FunCultura); Elementos de Despesas 3.3.90.48.99, 3.3.50.41.00 e 3.3.60.45.00; e Fonte 1.510.0519.0000 e/ou 2.510.0519.0000, para o exercício 2021.

2.2. O recurso financeiro destinado para cada proposta de apresentação artística, bem como a quantidade de convocados, se dará de acordo com a tabela abaixo:

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE CONVOCADOS	VALOR DO RECURSO POR CONVOCADO	VALOR TOTAL DO RECURSO
TEATRO	04	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
DANÇA	04	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
ATIVIDADES CIRCENSES	04	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00

2.3. Os recursos previstos no **subitem 2.2** serão repassados em **Parcela Única**, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

2.4. Será cumprido o estabelecido no art. 12º do Decreto Municipal nº 10.703/2000, que define que *“Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão repassados diretamente aos titulares de programas e projetos aprovados, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qual quer título”* (grifo nosso).

2.5. Qualquer despesa para a realização das apresentações artísticas é de inteira responsabilidade do proponente.

2.6. É vedado o uso do nome da SEMC e do FunCultura ou de qualquer órgão do município de Vitória para contratação de serviços ou aquisição de bens.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar do presente edital:

a) Pessoa Física: indivíduo maior de 18 (dezoito) anos, que seja artista ou produtor cultural, residente ou domiciliado no município de Vitória(ES).

b) Pessoa Jurídica: empresa ou instituição do setor cultural, que comprove atuação na área artística (portfólio), sediada no município de Vitória(ES).

3.2. Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e/ou na página eletrônica dos Editais da Cultura <https://vitoria.es.gov.br/editais-semc> e/ou no endereço eletrônico: fundodecultura@correio1.vitoria.es.gov.br.

3.3. As inscrições serão gratuitas e realizadas, **exclusivamente**, pela internet, através do via Protocolo virtual da Prefeitura de Vitória (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), **no período de 15 (quinze) dias**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de publicação deste chamamento no Diário Oficial do Município. Os interessados em realizar a inscrição neste chamamento público deverão providenciar o cadastro no Portal do Cidadão da Prefeitura de Vitória, que pode levar até 48 (quarenta oito) horas para sua conclusão.

3.4. As inscrições deverão ser realizadas via abertura de processo virtual, conforme especificações constantes no Anexo VI deste edital.



3.5. O FunCultura poderá beneficiar apenas propostas apresentadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas, **domiciliadas/estabelecidas no município de Vitória (ES)**, conforme determina a Lei nº 5.155/2000 e suas alterações.

3.6. Somente poderão receber recursos do FunCultura aqueles proponentes inscritos que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas, bem como a prestação de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal ou do FunCultura, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto 10.703/2000.

3.7. Somente poderão receber o recurso proponentes inscritos que realizarem abertura de conta corrente bancária, em seu nome, destinada exclusivamente para este fim, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo os dados serem apresentados após a sua convocação.

3.8. Cada inscrito poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última.

3.9. No caso de representação, além do proponente, o artista, e ao menos um dos membros do grupo artístico deverá comprovar residência ou domicílio no município de Vitória-ES.

3.10. Serão inabilitadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente chamamento.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em relação à **Pessoa Física**, é vedada a inscrição de servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória e de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria Municipal de Cultura/SEMC.

4.2. Em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição simultânea desta e dos seus respectivos sócios na sociedade de cotas e/ou dirigentes responsáveis como pessoa física. Na hipótese de identificação de inscrições simultâneas, ambas serão desclassificadas.

4.3. Ainda em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição de entidade que tenha no seu corpo dirigente ou em seu quadro societário servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória e de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

4.4. Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Vitória, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, também serão desclassificados.

4.5. Será desclassificado o proponente que realizar a inscrição simultânea em mais de um dos editais de chamamento envolvendo recursos da Lei Aldir Blanc no Município de Vitória no ano de 2021 (nºs 02, 03, 04, 05, 06 e 07, do ano corrente).

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. O proponente deverá **obrigatoriamente** anexar no processo de **inscrição** a seguinte documentação, sem rasuras, em formato **PDF (Portable Document Format)**, preferencialmente, na ordem como se apresenta abaixo:

5.1.1. Formulário de Inscrição (**Anexo I**), devidamente preenchido, que contém: a Declaração de não parentesco; o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;

5.1.2. Proposta de Apresentação Artística (**Anexo II**);

5.1.3. Portfólio que comprove a atuação na área artística do artista ou técnico ou agente e do produtor ou empresa ou instituição, em caso de representação (**Anexo III**);

5.1.4. Carta de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta (**Anexo IV**).

5.2. O selecionado deverá apresentar a seguinte documentação em até 05 (cinco) dias úteis **após a convocação**:

5.2.1. No caso de pessoa física:

- a) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, em nome do proponente e um dos artistas relacionados na proposta. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone,

condomínio, cartão de crédito, boletos bancários ou correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de maio de 2021.

- b)** Cópia da Identidade Civil;
- c)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d)** Prova de regularidade do proponente para com a Fazenda Municipal de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br;

5.2.2. No caso de pessoa jurídica:

- a)** Cópia do comprovante de estabelecimento no município de Vitória, em nome do proponente e um dos artistas relacionados na proposta. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários e correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de maio de 2021.
- b)** Cópia atualizada do contrato social ou estatuto ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) ou documentação equivalente;
- c)** Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando for o caso;
- d)** Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** Cópia da Identidade Civil do representante legal;
- f)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;
- g)** Prova de regularidade do proponente para com a Fazenda Municipal de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br;

5.3. É de responsabilidade exclusiva do proponente o envio da documentação exigida em qualquer fase deste edital.

6. DA PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

6.1. O proponente deverá apresentar proposta de classificação livre, com duração mínima de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

6.2. As apresentações deverão ser realizadas nos espaços culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, praças ou parques geridos pela Prefeitura Municipal de Vitória, em data, hora e local que serão definidos pela administração, respeitando as regras estabelecidas para o combate à Covid-19.

6.3. A proposta deverá ser executada até 30 de abril de 2022.

6.4. A proposta não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

6.5. A proposta deverá conter demonstração de elementos, como: figurino, repertório, texto, argumento, iluminação, desenho de cena, coreografia, entre outros inerentes à categoria de inscrição.

6.6. A proposta deverá conter link que remeta a vídeo que permita a visualização de, pelo menos, uma cena do espetáculo pronto ou, em caso de apresentações inéditas, uma cena do ensaio.

7. DO PLANO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL

7.1. O Plano de Acessibilidade Cultural, parte integrante e obrigatória da proposta de apresentação artística (**anexo II**), deverá garantir o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida à arte e à cultura.

7.2. O Plano de Acessibilidade Cultural do projeto deverá garantir, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) recurso de acessibilidade cultural que deverá estar disponível durante a apresentação, como, por exemplo: a aplicação do QRCode com informações sobre a apresentação; tradutor-intérprete de libras, área reservada e demarcada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, ou outros recursos.

7.3. O Plano de Acessibilidade Cultural poderá garantir outras dimensões de acessibilidade a seguir: arquitetônica (sem barreiras físicas); comunicacional (sem barreiras na comunicação entre pessoas); metodológica (sem barreiras nos métodos e técnicas de lazer, trabalho, educação etc.); instrumental (sem barreiras instrumentos, ferramentas, utensílios etc.); programática (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc.) e atitudinal, (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para pessoas que têm deficiência).

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CONVOCAÇÃO

8.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, que consistem na **habilitação técnica**, de caráter classificatório, da proposta de apresentações artísticas, e na **habilitação jurídica**, de caráter eliminatório.

8.2. A Comissão de Avaliação, designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais 01 (um) a presidirá.

8.3. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.

8.4. As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão de Avaliação que analisará e pontuará cada uma delas de acordo com os seguintes critérios de classificação:

CRITÉRIOS	NOTA
Portfólio do artista ou grupo (será levada em consideração a produtividade e o tempo de experiência dos artistas ou grupo na categoria escolhida, atuação no cenário local e nacional).	0 a 40
Apresentação artística (será levada em consideração a possibilidade de interação com o público, de impactar a cena cultural, a qualidade e harmonia dos elementos cênicos presentes na apresentação – figurino, repertório, texto, argumento, iluminação, desenho de cena, coreografia, entre outros).	1 a 60

- 8.5.** A nota final de cada proposta será a média da soma das notas dos avaliadores.
- 8.6.** Caso a proposta receba uma pontuação igual a 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação, será desclassificada.
- 8.7.** Em caso de empate, serão os critérios para desempate, obedecendo a seguinte ordem:
- a) Obter maior pontuação no critério de avaliação “Apresentação Artística”;
 - b) Possui maior idade;
 - c) Ter efetuado a inscrição da proposta em primeiro lugar no Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória;
- 8.8.** Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o proponente por ser parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 8.9.** O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Secretário Municipal de Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 8.10.** Ocorrendo o impedimento, a SEMC convocará servidor do município de Vitória ou profissional de reconhecida capacidade técnica, visando substituir o membro declarado impedido para a análise e avaliação da proposta.
- 8.11.** Não serão prejudicadas as propostas que apresentarem erros no preenchimento dos anexos, desde que seja possível aferir a informação e não prejudique a avaliação da proposta, com o objetivo de evitar o formalismo excessivo e injustificado.
- 8.12.** A lista de classificação das propostas será divulgada no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://vitoria.es.gov.br/editais-semc>) sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento da atualização dessas informações.
- 8.13.** Os proponentes poderão interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação referente ao subitem 8.12 do presente instrumento.

8.14. Os recursos poderão ser protocolados no Protocolo virtual da PMV (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), por meio digital, visando a abertura de processo administrativo, ou ser juntado ao processo de inscrição, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no período de inscrição, de acordo com o que estabelece este edital.

8.15. Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação.

8.16. O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura, assim como será divulgado no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento da atualização dessas informações.

8.17. As propostas classificadas serão convocadas em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de convocações estabelecido no subitem 2.2 deste edital de chamamento público.

8.18. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de qualquer natureza por parte dos proponentes convocados, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes classificados, preferencialmente da mesma categoria, observando a ordem de classificação, por definição da Secretaria de Cultura.

8.19. Os proponentes que no momento da convocação estiverem em situação irregular perante o município de Vitória e o FunCultura, aí incluída a ausência de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, serão desclassificados.

8.20. Os proponentes classificados até a 12ª posição serão convocados para apresentação dos documentos elencados no subitem 5.2 deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação e consequente convocação do próximo proponente classificado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **SEMC** e do **FunCultura**:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido neste edital;



- b) Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação da proposta de apresentação artística;
- c) Definir e comunicar ao convocado o local, data e horário da apresentação artística com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

9.2. São obrigações dos **proponentes** convocados:

- a) Abrir conta corrente bancária, em nome do proponente, destinada exclusivamente para o recebimento do recurso, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
- b) Executar integralmente a proposta de apresentação em local, data e horário definidos pela Secretaria de Cultura;
- c) Providenciar os equipamentos e acessórios necessários para a apresentação artística, quais sejam obrigatoriamente: tablado, tenda, gerador, sonorização e iluminação. A Secretaria de Cultura poderá dispensar algum dos itens, caso vislumbre a sua desnecessidade;
- d) Não realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros e quaisquer outros produtos;
- e) Não fazer uso de bebida alcoólica e substâncias ilícitas, durante a apresentação artística;
- f) Aplicar as logomarcas fornecidas pela Secretaria de Cultura em todas as peças (físicas e digitais) de divulgação e sinalização, mediante aprovação da Secretaria de Cultura.
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sobre a inadimplência do proponente convocado em relação



ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- i) Durante a apresentação mencionar o financiamento do projeto pela Lei Aldir Blanc, por meio do Fundo Municipal de Cultura e da Secretaria de Cultura da Prefeitura de Vitória.

9.3. Ao término da proposta, o selecionado deverá encaminhar à SEMC, via Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), no prazo de até 15 (quinze) dias, **Relatório de Prestação de Contas (Anexo V)**, que corresponde à prestação de contas.

9.4. Obriga-se a manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fim de auditoria, se necessário for, por parte da SEMC ou por órgãos de Controle Interno do Município de Vitória (Controladoria Geral do Município de Vitória), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).

10. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE USO DE IMAGEM E VOZ

10.1. Pela adesão ao presente chamamento, o proponente inscrito, que venha a ser convocado, autoriza o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da apresentação artística, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, conforme **Anexo I**.

10.2. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

10.3. Ao se inscrever no presente chamamento, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que, porventura, tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso.

10.4. É obrigatória a declaração de autoria da obra, quando se aplicar.



10.5. Em caso de autoria de terceiros, o proponente deverá apresentar declaração de Autorização de uso de Direitos Autorais de Terceiros.

11. DAS PENALIDADES

11.1. No caso de não cumprimento das exigências deste chamamento ou de qualquer cláusula do termo a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c)** Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Além das penalidades previstas no **subitem 11.1**, o proponente perderá o direito de recebimento do recurso previsto no **subitem 2.2**, nos seguintes casos:

- a)** Quando houver atraso injustificado na execução da proposta de apresentação artística;
- b)** Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta de apresentação artística;
- c)** Quando não for apresentado, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relatório de Execução (Prestação de Contas) (**Anexo V**).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do proponente configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste chamamento.

12.2. Não havendo classificados neste edital em número suficiente para aplicação do recurso previsto para este certame, a Administração se reserva ao direito de destinar a outras políticas públicas municipais promovidas também com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

12.3. A SEMC não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

12.4. A inexatidão ou falsidade documental acarretará na desclassificação do proponente.

12.5. Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

12.6. As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03.

12.7. Os casos omissos serão dirimidos pela SEMC, podendo a mesma convocar servidores do município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-la no processamento e no julgamento.

12.8. À SEMC fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

12.9. Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste chamamento.

12.10. São partes integrantes do presente chamamento os seguintes anexos:



Prefeitura de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura
Fundo Municipal de Cultura



- a) Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II – Proposta de Apresentação Artística;
- c) Anexo III – Portfólio que comprove a atuação na área de inscrição;
- d) Anexo IV – Carta de Anuência do(s) envolvido(s);
- e) Anexo V - Relatório de Prestação de Contas;
- f) Anexo VI - Passo a passo para processo abertura de processo de inscrição virtual.

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Chamamento.

Vitória-ES, 01 de setembro de 2021.

Luciano Picoli Gagno

Secretário Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021 DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS – LEI ALDIR BLANC

O Município de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura), torna público o **Chamamento Público nº 006/2021 de Seleção de Proposta de Apresentação Musical – Lei Aldir Blanc**, que será regido pela Lei Federal n.º 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que visa estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; pelo Decreto Federal n.º 10.751/2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19; pelo Decreto Municipal nº 18.203/2020, que regulamentou a Lei Federal no município, alterado pelo Decreto Municipal nº 19.814/2021; pela Lei Municipal n.º 5.155/2000, que criou o Fundo Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.703/00; bem como as regras contidas no presente edital.

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente edital a identificação e **seleção de 12 (doze) propostas de bandas, grupos ou artistas musicais, para apresentação musical**;
- 1.2.** A proposta deverá contemplar a realização de apresentação musical com estrutura e tecnologia disponibilizadas pelo proponente, dentro dos parâmetros exigidos nos termos deste edital.
- 1.3.** As apresentações deverão ser gratuitas, com classificação livre.
- 1.4.** Os agentes culturais envolvidos não poderão realizar campanhas beneficentes relativas à apresentação ou no decorrer dela.

1.5. Durante a apresentação, o proponente deverá promover a conscientização sobre medidas de biossegurança necessárias ao enfrentamento dos impactos decorrentes da pandemia provocada pela Covid-19, cabendo a ele também, inclusive quando da divulgação do evento, informar que os recursos envolvidos são oriundos da Lei Aldir Blanc, repassados por meio da Secretaria de Cultura da Prefeitura de Vitória.

1.6. As apresentações artísticas, objetos do presente, deverão ser realizadas ao vivo, na forma presencial, nos espaços culturais da Secretaria de Cultura ou em parques e praças da cidade de Vitória (ES) - cumprindo todos os protocolos de biossegurança sanitária exigidos – conforme definição prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

2. DO VALOR DO RECURSO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os recursos financeiros destinados para este chamamento correspondem ao montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão oriundos do FunCultura - Unidade Orçamentária: 21.02.00 - Fundo Municipal de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0026.2142 - Fundo Municipal de Cultura (FunCultura); Elementos de Despesas 3.3.90.48.99, 3.3.50.41.00 e 3.3.60.45.00; e Fonte 1.510.0519.0000 e/ou 2.510.0519.0000, para o exercício 2021.

2.2. O recurso financeiro destinado para cada proposta de apresentação musical, bem como a quantidade de convocados, se dará de acordo com a tabela abaixo:

Apresentações	QUANTIDADE	VALOR DO RECURSO	VALOR TOTAL
Musicais	DE CONVOCADOS	POR CONVOCADO	DO RECURSO
12	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

2.3. Os recursos previstos no **subitem 2.2** serão repassados em **Parcela Única**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

2.4. Será cumprido o estabelecido no art. 12º do Decreto Municipal nº 10.703/2000, que define que *“Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão repassados diretamente aos titulares de*

programas e projetos aprovados, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qual quer título” (grifo nosso).

2.5. Qualquer despesa para a realização da apresentação musical é de inteira responsabilidade do proponente.

2.6. É vedado o uso do nome da SEMC e do FunCultura ou de qualquer órgão do município de Vitória para contratação de serviços ou aquisição de bens.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar do presente edital:

a) Pessoa Física: indivíduo maior de 18 (dezoito) anos, que seja músico ou produtor musical, residente ou domiciliado no município de Vitória-ES.

b) Pessoa Jurídica: empresa ou instituição, do setor cultural que comprove atuação na área da música (portfólio), sediada no município de Vitória-ES.

3.2. Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e/ou na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://vitoria.es.gov.br/editais-semc>) e/ou no endereço eletrônico: fundodecultura@correio1.vitoria.es.gov.br.

3.3. As inscrições serão gratuitas e realizadas, **exclusivamente**, pela internet, através do via Protocolo virtual da Prefeitura de Vitória (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), **no período de 15 (quinze) dias**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de publicação deste chamamento no Diário Oficial do Município. Os interessados em realizar a inscrição neste chamamento público deverão providenciar o cadastro no Portal do Cidadão da Prefeitura de Vitória, que pode levar até 48 (quarenta oito) horas para sua conclusão.

3.4. As inscrições deverão ser realizadas via abertura de processo virtual, conforme especificações que constam no **Anexo VI** deste Edital..

3.5. O FunCultura poderá beneficiar apenas propostas apresentadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas que sejam **domiciliadas/estabelecidas no município de Vitória (ES)**, conforme estabelecido na Lei 5.155/2000 e suas alterações.

3.6. Somente poderão receber recursos do FunCultura aqueles proponentes inscritos que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas, bem como a prestação de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal ou do FunCultura, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto 10.703/2000.

3.7. Somente poderão receber o recurso proponentes inscritos que realizarem abertura de conta corrente bancária, em seu nome, destinada exclusivamente para este fim, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo os dados da conta corrente bancária serem apresentados após a sua convocação.

3.8. Cada inscrito poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última.

3.9. No caso de representação, além do proponente inscrito, o artista, ou ao menos um dos membros da banda ou grupo deverá comprovar residência ou domicílio no município de Vitória-ES.

3.10. Serão inabilitadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente chamamento.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em relação à **Pessoa Física**, é vedada a inscrição de servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória, e de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria Municipal de Cultura/SEMC.

4.2. Em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição simultânea desta e dos seus respectivos sócios na sociedade de cotas e/ou dirigentes responsáveis como pessoa física. Na hipótese de identificação de inscrições simultâneas, ambas serão desclassificadas.

4.3. Ainda em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição de entidade que tenha no seu corpo dirigente ou em seu quadro societário servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória e de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

4.4. Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Vitória, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, também serão desclassificados.

4.5. Será desclassificado o proponente que realizar a inscrição simultânea em mais de um dos editais de chamamento envolvendo recursos da Lei Aldir Blanc no Município de Vitória no ano de 2021 (nºs 02, 03, 04, 05, 06 e 07, do ano corrente).

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. O proponente deverá, **obrigatoriamente**, anexar no processo de **inscrição** a seguinte documentação, sem rasuras, em formato **PDF (Portable Document Format)**, preferencialmente na ordem como se apresenta abaixo:

5.1.1. Formulário de Inscrição (**Anexo I**), devidamente preenchido, que contém: a Declaração de não parentesco; o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;

5.1.2. Proposta de Apresentação Musical (**Anexo II**);

5.1.3. Portfólio que comprove a atuação na área musical do artista/grupo e do proponente, em caso de representação, na área artística (**Anexo III**);

5.1.4. Carta de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta (**Anexo IV**).

5.2. O selecionado deverá apresentar a seguinte documentação em até 05 (cinco) dias úteis, **após a convocação**:

5.2.1. No caso de **pessoa física**:

- a) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, em nome do proponente e de um dos artistas relacionados na proposta. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone,

condomínio, cartão de crédito, boletos bancários ou correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de maio de 2021.

- b)** Cópia da Identidade Civil;
- c)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d)** Prova de regularidade do proponente para com a Fazenda Municipal de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br;

5.2.2. No caso de pessoa jurídica:

- e)** Cópia do comprovante de estabelecimento no município de Vitória, em nome do proponente e de um dos artistas relacionados na proposta. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários e correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de maio de 2021.
- f)** Cópia atualizada do contrato social ou estatuto ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) ou documentação equivalente;
- g)** Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando for o caso;
- h)** Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i)** Cópia da Identidade Civil do representante legal;
- j)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;
- k)** Prova de regularidade do proponente para com a Fazenda Municipal de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br;

5.3. É de responsabilidade exclusiva do proponente o envio da documentação exigida em qualquer fase deste edital.



6. DA PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

6.1. O proponente deverá apresentar proposta de classificação livre, com duração mínima de **90 (noventa) minutos** e máxima de **120 (cento e vinte) minutos**.

6.2. As apresentações deverão ser realizadas nos espaços culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, praças ou parques geridos pela Prefeitura Municipal de Vitória, em data, hora e local que serão definidos pela administração, respeitando as regras estabelecidas para o combate à Covid-19.

6.3. A proposta deverá ser executada até 30 de abril de 2022.

6.4. A proposta não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

6.5. A proposta deverá conter demonstração do repertório.

6.6. A proposta deverá conter link que remeta a vídeo que permita a visualização de, pelo menos, um ponto da apresentação musical e, em caso de apresentações inéditas, uma parte do ensaio.

7. DO PLANO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL

7.1. O Plano de Acessibilidade Cultural, parte integrante e obrigatória da proposta de apresentação musical, deverá garantir o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida à arte e à cultura.

7.2. O Plano de Acessibilidade Cultural do projeto deverá garantir, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) recurso de acessibilidade cultural que deverá estar disponível durante a apresentação, como, por exemplo: a aplicação de QRCode com informações sobre a apresentação; tradutor-intérprete de libras, área reservada e demarcada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; ou outros recursos.

7.3. O Plano de Acessibilidade Cultural poderá garantir qualquer das dimensões de acessibilidade a seguir: arquitetônica (sem barreiras físicas); comunicacional (sem barreiras na

comunicação entre pessoas); metodológica (sem barreiras nos métodos e técnicas de lazer, trabalho, educação etc.); instrumental (sem barreiras instrumentos, ferramentas, utensílios etc.); programática (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc.) e atitudinal, (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para pessoas que têm deficiência).

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CONVOCAÇÃO

8.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, que consistem na **habilitação técnica**, de caráter classificatório, da proposta de apresentação musical, e na **habilitação jurídica**, de caráter eliminatório.

8.2. A Comissão de Avaliação, designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais 01 (um) a presidirá.

8.3. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.

8.4. As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão de Avaliação que analisará e pontuará a proposta de apresentação de acordo com os seguintes critérios de classificação a seguir:

CRITÉRIOS	NOTA
Portfólio do artista, banda ou grupo (será levada em consideração a quantidade de apresentações, quantidade de público, atuação no cenário local e nacional).	0 a 40
Apresentação musical (será levada em consideração a possibilidade de interação com o público, de impactar a cena cultural e a qualidade musical quanto ao seu arranjo, harmonia e/ou técnica vocal e repertório).	0 a 60

8.5. A nota final de cada proposta será a média da soma das notas atribuídas pelos avaliadores.

- 8.6.** Caso a proposta receba uma pontuação igual a 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação, esta será desclassificada.
- 8.7.** Em caso de empate, serão os critérios para desempate, obedecendo a seguinte ordem:
- a)** Obter maior pontuação no critério de avaliação no item 02, “Apresentação Musical”;
 - b)** Possuir Maior idade;
 - c)** Ter efetuado a inscrição da proposta em primeiro lugar no Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória;
- 8.8.** Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o proponente por ser parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 8.9.** O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Secretário Municipal de Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 8.10.** Ocorrendo o impedimento, a SEMC convocará servidor do município de Vitória ou profissional de reconhecida capacidade técnica, visando substituir o membro declarado impedido para a análise e avaliação da proposta.
- 8.11.** Não serão prejudicadas as propostas que apresentarem erros no preenchimento dos anexos, desde que seja possível aferir a informação e não prejudique a avaliação da proposta, com o objetivo de evitar o formalismo excessivo e injustificado.
- 8.12.** A lista de classificação das propostas será divulgada no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://vitoria.es.gov.br/editais-semc>) sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento da atualização dessas informações.
- 8.13.** Os proponentes poderão interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação referente ao subitem 8.12 do presente instrumento.



8.14. Os recursos poderão ser protocolados no Protocolo virtual da PMV (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), por meio digital, visando a abertura de processo administrativo, ou ser juntado ao processo de inscrição, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no período de inscrição, de acordo com o que estabelece este edital.

8.15. Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação.

8.16. O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura, assim como será divulgado no Diário Oficial do Município (<diariooficial.vitoria.es.gov.br>) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://vitoria.es.gov.br/editais-semc>), sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento da atualização dessas informações.

8.17. As propostas classificadas serão convocadas em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de convocações estabelecido no subitem 2.2 deste edital de chamamento público.

8.18. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de qualquer natureza por parte dos proponentes convocados, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes classificados, preferencialmente da mesma categoria, observando a ordem de classificação, por definição da Secretaria de Cultura.

8.19. Os proponentes que no momento da convocação estiverem em situação irregular perante o município de Vitória e o FunCultura, aí incluída a ausência de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, serão desclassificados.

8.20. Os proponentes classificados até a 12ª posição serão convocados para apresentação dos documentos elencados no subitem 5.2 deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação e consequente convocação do próximo proponente classificado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **SEMC** e do **FunCultura**:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido neste edital;



- b) Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação da proposta de apresentação musical;
- c) Definir e comunicar ao proponente o local, data e horário da apresentação musical, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

9.2. São obrigações dos **proponentes convocados:**

- a) Abrir conta corrente bancária, em nome do proponente, destinada exclusivamente para o recebimento do recurso, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
- b) Executar integralmente a proposta de apresentação em local, data e horário definidos pela Secretaria de Cultura;
- c) Providenciar os equipamentos e acessórios necessários à apresentação cultural, quais sejam obrigatoriamente: tablado, tenda, gerador, sonorização e iluminação. A Secretaria de Cultura poderá dispensar algum dos itens, caso vislumbre a sua desnecessidade;
- d) Não realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros e quaisquer outros produtos;
- e) Não fazer uso de bebida alcoólica e substâncias ilícitas, durante a apresentação musical;
- f) Aplicar as logomarcas fornecidas pela Secretaria de Cultura em todas as peças (físicas e digitais) de divulgação e sinalização, mediante aprovação da Secretaria de Cultura;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sobre a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



9.3. Após a execução da proposta, o selecionado deverá encaminhar à SEMC, via Protocolo virtual da Prefeitura de Vitória (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), no prazo de até 15 (quinze) dias, **Relatório de Prestação de Contas (Anexo V)**, que corresponde à prestação de contas.

9.4. Obriga-se a manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fim de auditoria, se necessário for, por parte da SEMC ou por órgãos de Controle Interno do Município de Vitória (Controladoria Geral do Município de Vitória), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).

10. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM E VOZ

10.1. Pela adesão ao presente chamamento, o proponente inscrito que venha a ser convocado autoriza o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas das apresentações musicais, bem como as imagens e mídias de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, conforme **Anexo I**.

10.2. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

10.3. Ao se inscrever no presente chamamento, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção musical, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso.

10.4. Em caso de trabalho autoral, deverá o proponente declarar autoria da obra.

10.5. Em caso de autoria de terceiros, deverá o proponente obter autorização.

11. DAS PENALIDADES

11.1. No caso de não cumprimento das exigências deste chamamento ou de qualquer cláusula do termo a ser celebrado, o Município reserva-se ao direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento, além de impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Declaração de inidoneidade para participação em licitações, editais de financiamento ou para contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Além das penalidades previstas no **subitem 11.1**, o proponente deverá ressarcir os cofres públicos o recurso recebido previsto no **subitem 2.2**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver atraso injustificado na execução da proposta de apresentação artística;
- b) Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta de apresentação artística;
- c) Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relatório de Prestação de Contas (**Anexo V**).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do proponente configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste chamamento.

12.2. Não havendo classificados neste edital em número suficiente para aplicação do recurso previsto para este certame, a Administração se reserva ao direito de destiná-lo a outras políticas públicas municipais promovidas também com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

12.3. A SEMC não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

12.4. A inexatidão ou falsidade documental acarretará na desclassificação do proponente.

12.5. Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, civis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

12.6. As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03.

12.7. Os casos omissos serão dirimidos pela SEMC, podendo a mesma convocar servidores do município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-la no processamento e no julgamento.

12.8. À SEMC fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

12.9. Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste chamamento.

12.10. São partes integrantes do presente chamamento os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b)** Anexo II – Proposta de Apresentação Musical;
- c)** Anexo III – Portfólio que comprove a atuação na área musical;
- d)** Anexo IV – Carta de Anuência do(s) envolvido(s);
- e)** Anexo V - Relatório de Prestação de Contas;
- f)** Anexo VI - Passo a passo para processo abertura de processo de inscrição virtual.



Prefeitura de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura
Fundo Municipal de Cultura



12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Chamamento.

Vitória, 01 de setembro de 2021.

Luciano Picoli Gagno

Secretário Municipal de Cultura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAL – LEI ALDIR BLANC

O Município de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura), torna público o **Chamamento Público nº 007/2021 de Seleção de Propostas de Produções de Audiovisual – Lei Aldir Blanc**, que será regido pela Lei Federal n.º 14.150/2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que visa estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; pelo Decreto Federal n.º 10.751/2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19; pelo Decreto Municipal nº 18.203/2020, que regulamentou a Lei Federal no município, alterado pelo Decreto Municipal nº 19.814/2021; pela Lei Municipal n.º 5.155/2000, que criou o Fundo Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.703/00; bem como as regras contidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento, **a identificação e seleção de 08 (oito) propostas relativas a trabalhos inéditos (com temática livre) de produção audiovisual nas categorias de filme curta metragem documentário, filme curta metragem animação e videoclipe.**

1.2. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

a) 02 Filmes de curta metragem documentário: obra cinematográfica no gênero documentário, com duração de no mínimo 7 (sete) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos, incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores, cujo roteiro, até a data de assinatura do Termo de Compromisso, ainda não tenha sido transformado em produto audiovisual.

b) 02 Filmes de curta metragem animação: obra cinematográfica no gênero animação, com desenhos, bonecos ou modelos, com duração de no mínimo 7 (sete) e no máximo 15 (quinze) minutos incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores, cujo roteiro, até a data de assinatura do Termo de Compromisso, ainda não tenha sido transformado em produto audiovisual.

c) 04 Videoclipes: é um registro audiovisual de música de curta duração (pelo menos 2 minutos e 30 segundos) que compreende a gravação e edição de som e imagem, em qualquer gênero musical que se destine a apresentar e promover uma canção, um disco, um músico ou grupo musical de Vitória, cujo roteiro, até a data de assinatura do Termo de Compromisso, ainda não tenha sido transformado em produto audiovisual, não sendo necessário que a música seja inédita).

d) Proponente – é quem assume a responsabilidade legal (seja pessoa física ou pessoa jurídica) pelo projeto junto à Secretaria Municipal de Cultura, por sua inscrição no concurso e sua execução;

e) Roteiro – É o texto com sequências numeradas e desenvolvidas com rubricas (breves descrições) e diálogos necessários à plena compreensão da obra para fins de sua realização. O roteiro deverá ser inédito (nunca antes veiculado em qualquer meio de comunicação) e pode ser original (de autoria do próprio roteirista) ou adaptado (escrito a partir de qualquer tipo de obra de criação, com a devida autorização do autor do original).

f) Storyboard – É a descrição visual do filme através de 01 (uma) sequência de desenhos indicando a divisão por cenas ou planos ou 10 (dez) desenhos de conceito (desenhos que indiquem os parâmetros estéticos da obra a ser realizada);

1.3. O presente Edital encontra-se em conformidade com as finalidades principais desta Secretaria Municipal de Cultura, em especial: a) defesa e valorização do patrimônio cultural; b) produção, promoção e difusão de bens culturais; c) democratização do acesso aos bens de cultura; d) valorização da diversidade cultural.

1.4. No final de cada obra deverá ser apresentada mensagem de conscientização sobre o coronavírus (Covid-19), cabendo à proponente, quando da divulgação do evento, informar que os recursos envolvidos são oriundos da Lei Aldir Blanc, repassados por meio da Secretaria de Cultura da Prefeitura de Vitória.

1.5. A exibição do filme deverá ser disponibilizada via internet, por meio da rede social e/ou outras plataformas de exibição escolhidas pelo proponente, a ser indicada, obrigatoriamente, pelo mesmo na proposta, podendo, também, ser exibida em redes sociais e canais de comunicação da Administração Pública ou de terceiros a quem esta autorize.

1.6. A critério da Administração, as produções realizadas por meio do presente Edital poderão estrear em evento a ser organizado com essa finalidade, cabendo aos produtores das obras comparecerem ao evento para participarem dos lançamentos que, se presenciais, cumprirá todos os protocolos de bio-segurança sanitária exigidos, conforme legislação vigente.

1.7. As animações deverão ter classificação livre, enquanto as demais produções deverão apenas mencionar classificação indicativa.

2. DO VALOR DO RECURSO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os recursos financeiros destinados para este chamamento correspondem ao montante de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), que serão oriundos do FunCultura - Unidade Orçamentária: 21.02.00 - Fundo Municipal de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0026.2142 - Fundo Municipal de Cultura (FunCultura); Elementos de Despesas 3.3.90.48.99, 3.3.50.41.00 e 3.3.60.45.00; e Fontes 1.510.0519.0000 e 2.510.0519.0000, para o exercício 2021.

2.2. O recurso financeiro destinado para cada proposta de produção de audiovisual, bem como a quantidade de convocados, se dará de acordo com a tabela abaixo:

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE CONVOCADOS	VALOR DO RECURSO POR CONVOCADO	VALOR TOTAL DO RECURSO
DOCUMENTÁRIO	02	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00
ANIMAÇÃO	02	R\$ 22.000,00	R\$ 44.000,00
VIDEOCLIBE	04	R\$ 17.000,00	R\$ 68.000,00

2.3. Em caso de vagas não preenchidas, os recursos serão redistribuídos entre as linguagens artísticas que tiverem a maior quantidade de inscritos, podendo ainda ser remanejadas para outros editais.

2.4. Os recursos previstos no **subitem 2.2** serão repassados em Parcela Única, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

2.5. Será cumprido o estabelecido no art. 12º do Decreto Municipal nº 10.703/2000, que define que *“Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão repassados diretamente aos titulares de programas e projetos aprovados, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qual quer título”* (grifo nosso).

2.6. Qualquer despesa para a realização da produção audiovisual é de inteira responsabilidade do proponente.

2.7. É vedado o uso do nome da SEMC e do FunCultura ou de qualquer órgão do município de Vitória para contratação de serviços ou aquisição de bens.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar do presente edital:

- a. **Pessoa Física:** indivíduo maior de 18 (dezoito) anos, que seja artista, produtor cultural, técnico ou agente da área artística e cultural.
- b. **Pessoa Jurídica:** empresa ou instituição do setor cultural que comprove atuação na área do audiovisual (portfólio), com sede no município de Vitória-ES.

3.2. Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e/ou na página eletrônica dos Editais da Cultura (<http://vitoria.es.gov.br/editais-semc>) e/ou no endereço eletrônico: fundodecultura@correio1.vitoria.es.gov.br.

3.3. As inscrições serão gratuitas e realizadas, **exclusivamente**, pela internet, através do Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória (<http://protocolo.vitoria.es.gov.br>), no período de **20 (vinte)** dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de publicação deste chamamento

no Diário Oficial do Município. Os interessados em realizar a inscrição neste chamamento público, deverão providenciar cadastro no Portal do Cidadão - Prefeitura de Vitória, que pode levar até 48 (quarenta e oito) horas para sua conclusão.

3.4. As inscrições deverão ser realizadas com a abertura de processo virtual, **conforme especificações constantes no Anexo VII deste Edital.**

3.5. O FunCultura poderá beneficiar apenas propostas apresentadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas, **domiciliadas/estabelecidas no município de Vitória (ES)**, conforme estabelecido na Lei 5.155/2000 e suas alterações.

3.6. Somente poderão receber recursos do FunCultura aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas, bem como a prestação de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal ou do FunCultura, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto 10.703/2000.

3.7. Somente poderão receber o recurso proponentes que realizarem abertura de conta corrente bancária, em seu nome, destinada exclusivamente para este fim, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo a conta corrente bancária ser apresentada após a sua convocação.

3.8. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última.

3.9. No caso de representação, além do proponente inscrito, o artista, ou ao menos um dos colaboradores deverá também comprovar residência ou domicílio no município de Vitória-ES.

3.10. Serão inabilitadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente chamamento.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em relação à **Pessoa Física**, é vedada a inscrição de servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória, e de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria de Cultura.

4.2. Em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição simultânea desta e dos respectivos sócios na sociedade de cotas e/ou dirigentes responsáveis como pessoa física. Na hipótese de identificação de inscrições simultâneas, ambas serão desclassificadas.

4.3. Ainda em relação à **Pessoa Jurídica** é vedada a inscrição de entidade que tenha no seu corpo dirigente ou em seu quadro societário servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória e de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria de Cultura.

4.4. Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Vitória, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, também não poderão acessar o recurso previsto no presente edital.

4.5. Será desclassificado o proponente que realizar a inscrição simultânea em mais de um dos editais de chamamento envolvendo recursos da Lei Aldir Blanc no Município de Vitória no ano de 2021 (nºs 02, 03, 04, 05, 06 e 07, do ano corrente).

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. O proponente deverá, **obrigatoriamente**, anexar no processo de **inscrição** a seguinte documentação, sem rasuras, em formato PDF (**Portable Document Format**), preferencialmente na ordem como se apresenta abaixo:

5.1.1. Formulário de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchido, que contém: a Declaração de Não Parentesco e o Termo de Autorização de Uso de Imagem;

5.1.2. Proposta de realização do produto audiovisual, roteiro para documentário e clipe musical, e roteiro e storyboard para animação (**Anexos II e III**);

5.1.3. Portfólio que comprove a atuação na área artístico-cultural, no caso de pessoa física, ou na área de produção de audiovisual, no caso de pessoa jurídica (**Anexo IV**);

5.1.4. Carta de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta (**Anexo V**);

5.2. O selecionado deverá apresentar a seguinte documentação em até **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação:



5.2.1. No caso de *peessoa física*:

- a) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, em nome do proponente e de um dos artistas ou colaboradores relacionados na proposta. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários ou correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de maio de 2021;
- b) Cópia da Identidade Civil;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Prova de regularidade do proponente para com a Fazenda Municipal de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br;

5.2.2. No caso de *peessoa jurídica*:

- e) Cópia do comprovante de estabelecimento no município de Vitória, e de um dos artistas ou colaboradores relacionados na proposta em nome do proponente. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários e correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de maio de 2021;
- f) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) ou documentação equivalente;
- g) Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando for o caso;
- h) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Cópia da Identidade Civil do representante legal;
- j) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;



- k) Prova de regularidade do proponente para com a Fazenda Municipal de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br;

5.3. É de responsabilidade exclusiva do proponente o envio da documentação exigida em qualquer fase deste edital.

6. DA PROPOSTA DA OBRA AUDIOVISUAL

6.1. O produto audiovisual devidamente finalizado (nas categorias de filme curta metragem documentário, filme curta metragem animação e videoclipe) deverá ser **entregue até 30 de abril de 2022**, juntamente com o respectivo Certificado de Produto Brasileiro – CPB da obra, ou protocolo de pedido do Certificado junto à Agência Nacional de Cinema – ANCINE.

6.2. A obra deverá ter, pelo menos, resolução de vídeo HD (1920 x 1080), respeitando a duração mínima exigida, disposta no subitem 1.2 do presente chamamento.

6.3. A proposta deverá conter o roteiro cinematográfico com divisão de cenas, diálogos e textos de narração completos, no caso de documentários e animações, e para estas também o storyboard;

6.4. A proposta deverá conter roteiro ou sinopse de gravação, arquivo em mp3 (ou link) e letra da música em português, exceto instrumental, no caso de videoclipes;

6.5. A proposta deverá ser executada até 30 de abril de 2022.

6.6. A proposta não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

7. DO PLANO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL

7.1. O Plano de Acessibilidade Cultural, parte integrante e obrigatória da proposta de apresentação artística (**anexo II**), deverá garantir o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida à arte e à cultura.

7.2. O Plano de Acessibilidade Cultural do projeto deverá garantir, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) recurso de acessibilidade cultural que deverá estar disponível durante a apresentação, como, por exemplo: a aplicação do QRCode com informações da apresentação; tradutor-intérprete de libras, ou outros recursos.

7.3. O Plano de Acessibilidade Cultural poderá garantir qualquer das dimensões de acessibilidade a seguir: comunicacional (sem barreiras na comunicação entre pessoas); metodológica (sem barreiras nos métodos e técnicas de lazer, trabalho, educação etc.); instrumental (sem barreiras instrumentos, ferramentas, utensílios etc.); programática (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc.) e atitudinal, (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para pessoas que têm deficiência).

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, que consistem na **habilitação técnica**, de caráter classificatório, das propostas de apresentações artísticas, e na **habilitação jurídica**, de caráter eliminatório.

8.2. A Comissão de Avaliação, designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais 01 (um) a presidirá.

8.3. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.

8.4. As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão de Avaliação que analisará e pontuará a proposta de apresentação de acordo com os seguintes critérios de classificação a seguir:



ITEM	CRITÉRIOS	NOTA
01	Portfólio do artista ou entidade (será analisada a capacidade e experiência própria e da equipe envolvida, para realizar com êxito a proposta, considerando ainda as experiências local, nacional e internacional).	0 a 40
02	Qualidade e originalidade da proposta (será analisada a viabilidade do projeto, vinculação com aspectos da cultura local, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área, impactar a cena cultural e possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local).	0 a 60

8.5. A nota final de cada proposta será a média da soma das notas atribuídas pelos avaliadores.

8.6. Caso a proposta receba uma pontuação igual a 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação, esta será desclassificada.

8.7. Em caso de empate, serão os critérios para desempate, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Obter maior pontuação no critério de avaliação no item 02;
- b) Obter maior pontuação no critério de avaliação no item 01;
- c) Maior idade do proponente;
- d) Tiver efetuado a inscrição da proposta em primeiro lugar no Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória;

8.8. Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o proponente por ser parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

8.9. O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Secretário Municipal de Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.10. Ocorrendo o impedimento, a SEMC convocará servidor do município de Vitória ou profissional de reconhecida capacidade técnica, visando substituir o membro declarado impedido para a análise e avaliação da proposta.

8.11. Não serão prejudicadas as propostas que apresentarem erros no preenchimento dos anexos, desde que seja possível aferir a informação e não prejudique a avaliação da proposta, com o objetivo de evitar o formalismo excessivo e injustificado.

8.12. A lista de classificação das propostas será divulgada no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://vitoria.es.gov.br/editais-semc>) sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.13. Os proponentes poderão interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação referente ao subitem 8.12 do presente instrumento.

8.14. Os recursos poderão ser protocolados no Protocolo Virtual da PMV (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), por meio digital, visando à abertura de processo administrativo, ou ser juntado ao processo de inscrição, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no período de inscrição, de acordo com o que estabelece este edital.

8.15. Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação.

8.16. O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e divulgado no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.17. As propostas classificadas serão convocadas em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de propostas convocações estabelecido no subitem 2.2 deste edital de chamamento público.

8.18. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de qualquer natureza por parte dos proponentes convocados, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes classificados, preferencialmente da mesma categoria, observando a ordem de classificação, por definição da Secretaria de Cultura.

8.19. Os proponentes convocados que estiverem em situação irregular perante o município de Vitória e o FunCultura, aí incluída a ausência de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, serão desclassificados.

8.20. Os proponentes classificados até a 2ª posição de cada gênero da categoria curta-metragem (documentário e animação), totalizando 04 classificados, e até 4ª posição da categoria videoclipe, serão convocados para apresentação dos documentos elencados no item 5 deste edital, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação e convocação do próximo proponente classificado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da SEMC e do FunCultura:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido neste edital;
- b)** Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação da proposta de obra audiovisual;
- c)** Exigir e examinar relatório de prestação de contas.

9.2. São obrigações dos proponentes convocados:

- a)** Abrir conta corrente bancária, em nome do proponente, destinada exclusivamente para o recebimento do recurso, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
- b)** Executar integralmente a proposta aprovada pela Secretaria de Cultura;
- c)** Não realizar campanhas beneficentes relacionadas à Proposta, com o objetivo de arrecadar recursos financeiros e quaisquer outros produtos;
- d)** Providenciar os equipamentos e acessórios necessários à produção da obra audiovisual;
- e)** Não fazer uso de bebida alcoólica e substâncias ilícitas, durante a execução da proposta, bem como em seu lançamento;

- f) Aplicar as logomarcas fornecidas pela Secretaria de Cultura em todas as peças (físicas e digitais) de divulgação e sinalização, mediante aprovação da Secretaria de Cultura;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sobre a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

9.3. Após a execução da proposta, o selecionado deverá encaminhar à SEMC, via Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), no prazo de até 15 (quinze) dias, **Relatório de Prestação de Contas (Anexo VI)**, que corresponde à prestação de contas;

9.4. Obriga-se a manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fim de auditoria, se necessário for, por parte da SEMC ou por órgãos de Controle Interno do Município de Vitória (Controladoria Geral do Município de Vitória), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).

10. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM

10.1. Pela adesão ao presente chamamento, o proponente inscrito que venha a ser convocado autoriza o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da execução, bem como as imagens e mídias de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, conforme **Anexo I**.

10.2. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

10.3. Ao se inscrever no presente chamamento, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística do produto audiovisual, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso.

10.4. Em caso de trabalho autoral deverá o proponente declarar autoria da obra, seja roteiro para documentário e/ou animação, seja canção, para clipe musical.

10.5. Em caso de autoria de terceiros, deverá o proponente obter autorização do autor, para roteiros de documentário e/ou animação, e para composição musical em projetos de clipe musical.

11. DAS PENALIDADES

11.1. No caso de não cumprimento das exigências deste chamamento ou de qualquer cláusula do termo a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c)** Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Além das penalidades previstas no subitem 11.1, o proponente deverá ressarcir os cofres públicos o recurso recebido previsto no **subitem 2.2**, nos seguintes casos:

- a)** Quando houver atraso injustificado na execução da proposta;

- b) Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta;
- c) Quando não for apresentado, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relatório de Prestação de Contas (**Anexo VI**).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do proponente configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste chamamento.

12.2. Não havendo classificados neste edital em número suficiente para aplicação do recurso previsto para este certame, a Administração se reserva ao direito de destiná-lo a outras políticas públicas municipais promovidas também com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

12.3. A SEMC não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

12.4. A inexistência ou falsidade documental acarretará na desclassificação do proponente.

12.5. Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

12.6. As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03.

12.7. Os casos omissos serão dirimidos pela SEMC, podendo a mesma convocar servidores do município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-lo no processamento e no julgamento.

12.8. À SEMC fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente,



Prefeitura de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura
Fundo Municipal de Cultura



de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

12.9. Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste chamamento.

12.10. São partes integrantes do presente chamamento os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Formulário de Inscrição
- b)** Anexos II e III – Proposta de Roteiro e/ou Roteiro e Storyboard;
- c)** Anexo IV – Portfólio que comprove a atuação na área de inscrição;
- d)** Anexo V – Carta de Anuência do(s) envolvido(s);
- e)** Anexo VI - Relatório de Prestação de Contas;
- f)** Anexo VII - Passo a passo para processo abertura de processo de inscrição virtual.

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Chamamento.

Vitória-ES, 01 de setembro de 2021.

Luciano Gagno Picolli

Secretário Municipal de Cultura



Prefeitura de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura
Fundo Municipal de Cultura

